Diário Oficial



Poder Imprensa **Executivo Oficial**

Ano 2021

Nº 7.417

Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

https://diofe.portal.ap.gov.br =

Secão 1 **Poder Executivo**

Antônio Waldez Góes da Silva Governador **Jaime Domingues Nunes** Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza

Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclemilda Macial Silva

Secretaria E.. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Secretaria E., de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa

Controladoria Geral: Joel Noqueira Rodrigues Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho EAP: Jorielson Brito Nascimento IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa DETRAN: Inácio Monteiro Maciel

DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins IEPA: Jorge Elson Silva de Souza IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: Fliton Chaves Franco PRODAP: José Lutiano Costa da Silva RDM: Roberto Coelho do Nascimento RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha UEAP: Kátia Paulino do Santos ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva CREAP: Amaury Barros Silva Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa CAESA: Valdinei Santana Amanajás CEA: Marcos do Nascimento Pereira

Secão 2 Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared Cultura: Evandro Costa Milhomen Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa Fazenda: Josenildo Santos Abrantes Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina

Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares

Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior

Saúde: Juan Mendes da Silva

Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Secão 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei Al AP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira DPE-AP: Diogo Brito Grunho TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1637 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140201.0076.3030.0002/2021-GAB/JUCAP,

Nº 7.417

RESOLVE:

Nomear **Maria Marilda Cardoso da Silva**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0083286-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, Código FGI-2, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7068

DECRETO Nº 1638 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 350101.0076.2158. 0091/2021 DGPC/GAB - DGPC,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0999, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7383, de 26 de março de 2021, que exonerou **Sandro Nunes da Silva** da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividade III/Delegacia de Polícia de Bairro/Distrito/Município, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7099

DECRETO Nº 1639 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0308.1294.0002/2021,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Lidiane Gonçalves Pantoja** do cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Magistério, Matrícula nº 0112560-5-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 27 de outubro de 2019, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7069

DECRETO Nº 1640 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0015.0382.1911.0028/2021–CPO/CBMAP.

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1423, de 27 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7405, de 27 de abril

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos Chefe de Unidade de Produção Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

https://diofe.portal.ap.gov.br/

Contato: Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento Das 08h às 12h Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50		
Página Exclusiva	R\$ 430,00		
Proclama de Casamento	R\$ 50,00		

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 1º Promover ao posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de tempo de serviço, o SUBTEN QPCBM Marlon de Araújo Bastos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá."

Leia-se:

"Art. 1º Promover ao posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de tempo de serviço, o SUBTEN QPCBM Marlon de Araújo Bastos, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá."

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7100

DECRETO Nº 1641 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção do Policial Militar SUBTEN QPPME **JOÃO PAULO DE DEUS BRITO**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 02 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional n° 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo n° 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. n° 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c os arts. 53, § 1° e 67, inciso V, da LC n° 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo n° 166/2020-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do Processo n° 0003.0382.0360.0109/2021-DP/DPOP/SPTS/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o SUBTEN QPPME João Paulo de **Deus Brito**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 2º TEN QEOPM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7092

DECRETO Nº 1642 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME **MÁRCIO HENRIQUE MACEDO E SILVA**, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 01 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0147/2021-DP/DPOP/SPTS/ PMAP.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME **Márcio Henrique Macedo e Silva.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7070

DECRETO Nº 1643 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da SUBTEN QPPME **LANA PATRÍCIA DA SILVA MORAES**, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 23 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0145/2021-DP/DPOP/SPTS,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, a SUBTEN QPPME **Lana Patrícia da Silva Moraes**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7101

DECRETO Nº 1644 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME **EDUARDO TRINDADE MEDEIROS**, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 16 de abril de 2021.

Nº 7.417

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0148/2021-DP/DPOP/SPTS/ PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME **Eduardo Trindade Medeiros.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7071

DECRETO Nº 1645 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção do policial militar SUBTEN QPPME **JOSÉ LUIZ COUTINHO FORTUNATO**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 11 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 166/2020-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0120/2021-DP/DPOP/SPTS/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o SUBTEN QPPME José Luiz Coutinho Fortunato, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7072

DECRETO Nº 1646 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME **EDUARDO TRINDADE MEDEIROS**, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 16 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0148/2021-DP/DPOP/SPTS/ PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME **Eduardo Trindade Medeiros.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7086

DECRETO Nº 1647 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da CAP QOPMA **HARIADNA SILVA DOS SANTOS**, ao posto de MAJ QOPMA, a contar de 01 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0140/2021-DP/DPOP/SPTS.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, a CAP QOPMA **Hariadna Silva dos Santos.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2021.

Nº 7.417

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7073

DECRETO Nº 1648 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do TEN CEL QOPMC **MARCELO DI MELO GAMA**, ao posto de CEL QOPMC, a contar de 27 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0144/2021-DP/DPOP/SPTS,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CEL QOPMC, pelo critério de Tempo de Serviço, o TEN CEL QOPMC Marcelo di Melo Gama.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7104

DECRETO Nº 1649 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção do Policial Militar SUBTEN QPPME **EDSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO DE MOURA**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 02 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional n° 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo n° 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. n° 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da LC n° 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo n° 166/2020-GAB-PGE-AP, e tendo

em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0106/2021-DP/DPOP/SPTS/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o SUBTEN QPPME **Edson dos Santos Conceição de Moura**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 2º TEN QEOPM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7074

DECRETO Nº 1650 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da SUBTEN QPPMC **DIANA PANTOJA DA ROCHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101. 0002479/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a SUBTEN QPPMC Diana Pantoja da Rocha, Matrícula nº 0040579-5-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111,

inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7105

DECRETO Nº 1651 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do SUBTEN QPPMC JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002471/2021-DIP,

DECRETA:

- Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada "EX-OFFÍCIO", o SUBTEN QPPMC Jorge Elias Barbosa de Sá, matrícula nº 0038503-4-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.
- Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.
- Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a contar de 14 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7075

DECRETO Nº 1652 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada. "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM JAMOARI DA CRUZ MACIEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002422/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE:

- Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "APEDIDO", o 2º TEN QEOPM Jamoari da Cruz Maciel, Matrícula nº 1484630, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.
- Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais n°s 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.
- Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7076

DECRETO Nº 1653 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada,

DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002429/2021-DIP/PMAP,

Nº 7.417

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM Reginaldo Ramos da Silva, Matrícula nº 1494898, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais n°s 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7077

DECRETO Nº 1654 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM FRANK NELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002216/2020-DIP/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM Frank Nelson da Conceição Duarte, Matrícula nº 1484377, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais n°s 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7102

DECRETO Nº 1655 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada. "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM ANTÔNIO EVARISTO DE JESUS NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002431/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM Antônio Evaristo de Jesus Neto, Matrícula nº 1493437, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Nº 7.417

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais n°s 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7093

DECRETO Nº 1656 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM HENRIQUE MANOEL SOUSA NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002430/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM Henrique Manoel Sousa Nascimento, Matrícula nº 1495150, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais n°s 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7087

DECRETO Nº 1657 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM VALDECI DE SOUSA CASTELO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002441/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM Valdeci de Sousa Castelo, Matrícula nº 1486711, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais n°s 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 7.417

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7088

DECRETO Nº 1658 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do CAP QOPMA ABELARDO MARTINS DE SOUZA FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101. 0002472/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o CAP QOPMA Abelardo Martins de Souza Filho, Matrícula nº 38494-1-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1°, 2° e 3°, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

- Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.
- Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7078

DECRETO Nº 1659 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA ROBÉRIO ESPÍNDOLA CORRÊA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101. 0002386/2021-DIP.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA Robério Espíndola Corrêa, Matrícula nº 0038566-2-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

- Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.
- Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7089

DECRETO Nº 1660 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547. 0244/2020 GABINETE - AMPREV.

RESOLVE:

Autorizar **Rubens Belnimeque de Souza,** Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de realizar visita técnica na Secretaria de Previdência e Trabalho, do Ministério da Econômia, no BB Previdência, na Mongeral e na FUNPRESP, a fim de tratar sobre os Termos de Parcelamentos e Reparcelamento das Dívidas Previdenciárias, bem como das notificações do sistema CADPREV e informações sobre a implantação de Previdência, de acordo com EC nº 103, de novembro de 2019, no período de 16 a 22 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7090

DECRETO Nº 1661 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547. 0244/2020 GABINETE - AMPREV.

RESOLVE:

Designar **Jussara Keila Houat**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, no período de 16 a 22 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7079

DECRETO Nº 1662 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0086/2021-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Autorizar **Inácio Monteiro Maciel**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-

DF, a fim de realizar visita técnica ao DENATRAN para tratar de assuntos relacionados à Câmara Temática de Educação e Saúde para o Trânsito - CTES e na empresa SEARCH para avaliar os avanços na virtualização dos processos via sistema SISGET, no período de 12 a 15 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7091

DECRETO Nº 1663 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0086/2021-GAB/DETRAN.

RESOLVE:

Designar o CEL QOCBM RR **José Furtado de Sousa Júnior**, Diretor-Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 15 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7080

DECRETO Nº 1664 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de permanência de famílias no Programa Renda Para Viver Melhor, por excepcionalidade ocasionada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, face do disposto nos arts. 11 e 16, inciso IV, do Decreto nº 1.752/2016, que regulamenta o Programa Renda Para Viver Melhor de acordo com as regras do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e tendo em vista o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, face da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e Despacho PTCL nº 09/2021, exarado no Processo nº 0051.0258.2283.0002/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano ou pelo

tempo em que perdurar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19) o prazo estabelecido no inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 1.752, de 18 de maio de 2016, a contar da data de ingresso de beneficiário no Programa Renda para Viver Melhor - PRVM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7081

DECRETO Nº 1665 DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Regularização Ambiental - PRA e Regulamenta o Cadastro Ambiental Rural - CAR no Estado do Amapá e adota demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 0005, de 18 de agosto de 1994, tendo em vista o teor do Processo nº 0037.0332.2002. 0008/2020-RDD/SEMA, e

Considerando instituição, nos termos do art. 24, da Constituição Federal, do Programa de Regularização Ambiental das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que, em seus artigos 59 a 68, prevê a implantação do Programa de Regularização Ambiental pelos Estados;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental de que trata a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal de que trata o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº

2, de 6 maio de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 12, de 6 de agosto de 2014, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que define os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão de aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; e

Considerando a necessidade de se disciplinar a regularização ambiental dos imóveis rurais do Estado do Amapá que possuem passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Regularização Ambiental - PRA, compreendendo um conjunto de ações e iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental nos termos do Capítulo XIII, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. São instrumentos do Programa de Regularização Ambiental:

I - o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

II - o Termo de Compromisso;

 III - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas - PRAD, e Compensação de Reserva Ambiental.

IV - as Cotas de Reserva Ambiental – CRA.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I Sistema de Cadastro Ambiental Rural SICAR: sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;
- II Cadastro Ambiental Rural CAR: registro público eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme disposto no artigo

- 29, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- III Termo de Compromisso: documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter ou recuperar as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito do imóvel rural ou, quando for o caso, de compensar Áreas de Reserva Legal; IV remanescente de vegetação nativa: área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;
- V área degradada: área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;
- VI área alterada: área que, após o impacto, ainda mantém capacidade de regeneração natural;
- VII área abandonada: espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses e não formalmente caracterizado como área de pousio;
- VIII pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais por, no máximo, 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo:
- IX Cota de Reserva Ambiental CRA: título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação, conforme disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- X Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada PRAD: instrumento de planejamento das ações de recomposição e regeneração, contendo metodologias, cronogramas e insumos;
- XI recomposição: restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada à condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- XII regularização ambiental: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender o disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, bem como à compensação de Reserva Legal, quando couber; XIII sistema agroflorestal: sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes;
- XIV atividades agrossilvipastoris: são as atividades desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;
- XV imóvel cedente: imóvel rural onde está localizada a área de vegetação estabelecida, em regeneração ou recomposição a ser utilizada para fins de compensação de Reserva Legal ou, ainda, o imóvel rural localizado no

interior de Unidade de Conservação de domínio público a ser doado ao Poder Público para fins de compensação de Reserva Legal;

XVI - imóvel receptor: imóvel rural com déficit de Reserva Legal a ser regularizado com a utilização do mecanismo de compensação da Reserva Legal;

XVII - Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal: documento que certifica a aptidão de imóvel privado inserido no interior de Unidade de Conservação de domínio público para ser recebido em doação pelo Poder Público com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal;

XVIII - Homologação: é o ato por meio do qual o órgão ambiental confirma e aprova as informações declaradas junto ao Cadastro Ambiental Rural;

XIX - Certidão de Regularidade Ambiental do Imóvel Rural: documento expedido pelo órgão ambiental após a homologação das informações prestadas junto ao CAR.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 3º** Poderão aderir ao PRA, no Estado do Amapá, aqueles proprietários ou possuidores de imóveis rurais que apresentarem, no CAR, passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais legislações aplicáveis. Parágrafo único. Não terão direito aos benefícios previstos nos artigos 59 a 68, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais com passivos ambientais relativos a situações ocorridas após 22 de julho de 2008.
- Art. 4º Os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, cuja utilização se enquadre no conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, poderão solicitar apoio técnico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA ou do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural RURAP na elaboração do CAR e, quando for o caso, nos procedimentos de adesão e cumprimento do PRA.
- § 1º Estende-se o tratamento disposto no caput deste artigo aos proprietários e possuidores de imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território.
- § 2º A SEMA poderá firmar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, para alcançar

os fins colimados neste artigo.

Art. 5º A adesão ao PRA visa apenas à regularização ambiental do imóvel rural e não gera, em nenhuma hipótese, qualquer expectativa de direito à regularização fundiária ou ao reconhecimento de posse ou propriedade de imóveis rurais.

Seção II Dos Requisitos para Adesão ao PRA

- **Art. 6º** É requisito para adesão ao PRA a inscrição prévia do imóvel rural no CAR, conforme regulamentação própria, com a identificação dos passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.
- Art. 7º Identificada a existência de passivos ambientais, após a análise pelo órgão ambiental das informações inseridas no CAR, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá requerer sua adesão ao PRA, mediante a declaração das ações de regularização ambiental que pretende adotar, de acordo com a legislação de regência.
- **Art. 8º** O requerimento de adesão ao PRA seguirá modelo padronizado, conforme ato normativo a ser editado pela SEMA, e poderá ser subscrito por representante legalmente constituído, desde que possua poderes específicos para tanto.
- **Art. 9°** O requerimento de adesão ao PRA deverá ser subscrito por todos os proprietários ou possuidores do imóvel rural ou por representante legalmente constituído.

Seção III Do Termo de Compromisso

- **Art. 10.** Deferido o pedido de adesão ao PRA, após análise dos projetos e documentos exigidos pela SEMA, o interessado será convocado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, assine um Termo de Compromisso.
- **Art. 11.** O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial e deverá conter, no mínimo:
- I o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas ou dos representantes legais;
- II os dados da propriedade ou posse rural e o número da inscrição do imóvel no CAR;
- III a localização das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito a serem recompostas, regeneradas ou compensadas, conforme o caso;
- IV a descrição da proposta simplificada do proprietário ou possuidor rural que vise à recomposição, regeneração ou compensação das áreas referidas no inciso III;
- V o cronograma físico de execução das ações;
- VI a relação de infrações ambientais cujas sanções estão sujeitas à suspensão pela adesão ao PRA, devendo constar o número dos autos de infração e dos respectivos

processos administrativos de apuração, se houver;

- VII as multas ou sanções que poderão ser aplicadas aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais compromissados e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;
- VIII o número da matrícula e do respectivo recibo de inscrição no SICAR do imóvel rural cujo excedente à Área de Reserva Legal será utilizado para compensação, bem como as informações relativas à exata localização da área, nos termos do artigo 66, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- IX o foro competente para dirimir litígios entre as partes;
- X outras informações eventualmente necessárias, a critério da SEMA e da Procuradoria-Geral do Estado.
- § 1º No caso de território de uso coletivo titulado ou concedido aos povos ou comunidades tradicionais, o Termo de Compromisso será firmado entre o órgão competente e a instituição ou entidade representativa dos povos ou comunidades tradicionais, constante no respectivo título ou contrato de concessão.
- § 2º Em assentamentos de reforma agrária, o Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão competente deverá ser assinado pelo beneficiário da reforma agrária e pelo órgão fundiário.
- § 3º Em caso de condomínio, o Termo de Compromisso de adesão ao PRA deve ser assinado por todos os proprietários enquanto a área estiver indivisa.
- § 4º Estando a área em condomínio pro diviso, o possuidor que desejar aderir ao PRA deve apresentar a anuência dos demais condôminos.
- **Art. 12.** O Termo de Compromisso fixará os prazos para a efetiva recuperação das áreas degradadas ou alteradas, que não poderão ser maiores que os prazos a seguir estipulados:
- I até 5 (cinco) anos para as Áreas de Preservação Permanente, abrangendo, a cada ano, 1/5 (um quinto) da área total a ser recuperada;
- II até 20 (vinte) anos para as Áreas de Reserva Legal, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, 1/10 (um décimo) da área total a ser recuperada; e
- III até 20 (vinte) anos para as Áreas de Uso Restrito, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, 1/10 (um décimo) da área total a ser recuperada.
- **Art. 13.** O Termo de Compromisso não autorizará a realização de desmatamentos, a supressão de vegetação nativa ou a realização de manejos florestais, tampouco a conversão de áreas para uso alternativo do solo ou a expansão da atividade produtiva.
- **Art. 14**. As obrigações firmadas no Termo de Compromisso são transmitidas aos sucessores no caso de transferência

de domínio ou posse do imóvel rural, a qualquer título.

Nº 7.417

- Art. 15. O Termo de Compromisso firmado poderá ser alterado em comum acordo, em razão de evolução tecnológica, caso fortuito ou força maior.
- Art. 16. Quando houver necessidade de alteração das obrigações pactuadas ou das especificações técnicas, deverá ser encaminhada solicitação, com justificativa, à SEMA, para análise e deliberação.
- Art. 17. A multa por descumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso será de até 10% do valor do investimento previsto.
- Art. 18. Após a assinatura do Termo de Compromisso, a SEMA fará a inserção das informações e das obrigações de regularização ambiental no SICAR.
- Art. 19. A assinatura do Termo de Compromisso suspende as sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação, inclusive em cobrança judicial ou inscritas em dívida ativa.
- § 1º Caso a sanção de que trata o caput deste artigo se constitua em multa já inscrita em dívida ativa e ajuizada, o Termo de Compromisso também deverá ser subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, com o pagamento, pelo interessado, da taxa judiciária, das custas judiciais e honorários advocatícios.
- § 2º Nos imóveis rurais descritos no inciso V, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 2012, o Poder Público prestará apoio técnico para a recomposição da vegetação da Reserva Legal, por meio da divulgação de informações técnicas de acordo com programas estabelecidos pelo Governo do Estado do Amapá.
- § 3º Cumpridas as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso para a regularização ambiental, nos prazos e condições estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme disposto no § 5º, do art. 59, da Lei Federal nº 12.651, de 2012, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas, conforme definido no PRA.
- § 4º A elaboração e formalização do Termo de Compromisso e a fiscalização de seu cumprimento integral serão de responsabilidade da SEMA.
- Art. 20. A implementação do PRA e a evolução da regularização ambiental dos imóveis serão monitoradas por meio da análise de relatórios de acompanhamento, da análise de imagens de satélite e de eventuais vistorias em campo, quando necessário.
- Art. 21. Recuperada a área, o proprietário comunicará

formalmente a SEMA para que se promova o encerramento do Termo de Compromisso.

- Parágrafo único. O encerramento do Termo de Compromisso a que se refere o caput se dará depois de realizadas as vistorias e análises referentes à execução do Termo de Compromisso e o órgão ambiental entender concluído, ocasião em que imediatamente promoverá o encerramento do Termo de Compromisso da área alterando os dados referentes ao CAR respectivo, configurando-se a sua perfeita regularidade ambiental.
- Art. 22. Os Termos de Compromisso ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, firmados sob a vigência da legislação anterior, deverão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 2012.
- § 1º A assinatura do Termo de Compromisso de adesão ao PRA substituirá automaticamente os termos anteriores desde que tenha havido prévio requerimento, devendo ser inscrito no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.
- § 2º Caso não haja pedido de revisão, os termos ou instrumentos de que trata o caput deste artigo serão respeitados.
- Art. 23. As supressões ocorridas após 22 de julho de 2008, não poderão ser incluídas nos programas de regularização e deverão ser recuperadas em até dois anos a partir da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

- Art. 24. A inscrição do imóvel rural no CAR será realizada por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, disponibilizado pelo governo federal, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014.
- Art. 25. O sistema SICAR é composto por módulo de inscrição e módulo de análise e gestão, sendo que o módulo de inscrição contém o demonstrativo que informa a situação relativa ao CAR de cada imóvel rural, que poderá ser:

I - ATIVO:

- a) após concluída a inscrição no CAR;
- b) enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrente da análise; e c) quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às Área de Preservação Permanente (APP's), áreas de uso restrito e Reserva Legal (RL).

II - PENDENTE:

- a) quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de reserva legal, de preservação permanente, de uso restrito, de uso alternativo do solo e de remanescentes de vegetação nativa, dentre outras;
- b) enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações;
- c) quando constatadas sobreposições do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União e áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes;
- d) quando constatada sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes;
- e) quando constatada sobreposição de perímetro de um imóvel com o perímetro de outro imóvel rural;
- f) quando constatada declaração incorreta;
- g) enquanto não forem cumpridas quaisquer diligências notificadas aos inscritos nos prazos determinados.

III - CANCELADO:

- a) quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas;
- b) após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações; ou
- c) por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.
- **Art. 26.** Após o cadastramento, a SEMA procederá a análise do CAR, verificando a pertinência das informações em atendimento à Lei Federal nº 12.651/2012.
- § 1º Durante o processo de análise, estando o referido cadastro ATIVO, caso a SEMA, visando aprovar, identifique necessidade de corrigir ou regularizar pendências com o proprietário ou possuidor do imóvel rural cadastrado, esta deve os notificar para que procedam a alteração cadastral devida.
- § 2º No caso de constatado passivo ambiental, deverá ser notificado o proprietário e efetuada a alteração da situação do registro no SICAR, passando de Cadastro Ativo para Cadastro Pendente, até o proprietário efetuar a adesão ao PRA e/ou firmar Termo de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel rural.
- **Art. 27.** Sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória do imóvel rural, deverá o proprietário ou possuidor realizar a atualização no sistema SICAR, e, no caso de resultar em novo imóvel rural, gerar novo cadastro CAR.
- **Art. 28.** A inscrição no CAR não será considerada título, para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.
- **Art. 29**. A inscrição do imóvel rural no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais.

Parágrafo único. As informações inseridas no CAR serão atualizadas periodicamente ou sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória, ou de outras informações cadastrais e espaciais, devendo ser realizada somente pelo proprietário ou possuidor rural ou representante legalmente constituído.

Art. 30. Verificada a regularidade das informações prestadas no CAR, a SEMA emitirá documento homologando o CAR.

Parágrafo único. Enquanto não houver a homologação do CAR, e se considerado ativo, o CAR será válido para os fins previstos em Lei.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- **Art. 31.** Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas e as atividades consideradas de utilidade pública e de interesse social em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.
- § 1º Será considerada, para os fins do disposto no caput deste artigo, a área do imóvel rural em 22 de julho de 2008.
- § 2º A existência das situações previstas no caput deste artigo deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.
- § 3º No caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor rural responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas que promovam o uso sustentável dos mesmos.
- § 4º A realização das atividades previstas no caput deste artigo observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto neste Decreto, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.
- § 5º Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo, de turismo rural e as consideradas de utilidade pública e de interesse social, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas nas regras de recuperação, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.
- § 6º Em todos os casos previstos neste artigo, o Poder Público, verificada a existência de risco de agravamento

de processos erosivos ou de inundações, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água.

- § 7º Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às previstas neste Decreto, como projeto prioritário, ouvido o Comitê de Bacias Hidrográficas e o Conselho Estadual de Meio Ambiente.
- Art. 32. Para os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- **Art. 33.** As propriedades e posses rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, independente de sua largura, deverão recompor as respectivas faixas marginais, contando da borda da calha do leito regular, nas seguintes metragens:
- I áreas de até um módulo fiscal: cinco metros;
- II áreas entre um e dois módulos fiscais: oito metros;
- III áreas entre dois e quatro módulos fiscais: quinze metros.
- § 1º A soma das Áreas de Preservação Permanente não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) da área total do imóvel com até dois módulos fiscais e 20% (vinte por cento) da área total do imóvel com área entre dois e quatro módulos fiscais.
- § 2º Nas propriedades e posses rurais com área entre quatro e dez módulos fiscais, a recuperação de que trata o caput deste artigo será de vinte metros para cursos d'água com até dez metros de largura.
- § 3º Nos demais casos, deverá ser recuperada extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de trinta e o máximo de cem metros.
- **Art. 34.** Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo, de turismo rural e as consideradas de utilidade pública e de interesse social, sendo obrigatória a recomposição do raio de quinze metros.
- Art. 35. Para as propriedades e posses rurais que

possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo, de turismo rural e as consideradas de utilidade pública e de interesse social, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura de:

- I cinco metros, para as propriedades e posses rurais com área de até um módulo fiscal;
- II oito metros, para as propriedades e posses rurais com área superior a um módulo fiscal e de até dois módulos fiscais;
- III quinze metros, para as propriedades e posses rurais com área superior a dois módulos fiscais e de até quatro módulos fiscais;
- IV trinta metros, para as propriedades e posses rurais com área superior a quatro módulos fiscais.
- **Art. 36.** A recomposição das Áreas de Preservação Permanente poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:
- I condução de regeneração natural de espécies nativas;
 II plantio de espécies nativas;
- III plantio de espécies nativas conjugado com a condução de regeneração natural de espécies nativas;
- IV plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, com nativas de ocorrência natural, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere no inciso V do caput do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 2012.
- § 1º Será considerada iniciada a condução da regeneração natural de espécies nativas após tomadas as medidas necessárias à recuperação da área, conforme critério técnico do órgão ambiental.
- § 2º No plantio de espécies nativas deverá estar definida a utilização de espécies nativas regionais e locais, em tamanhos adequados conforme padrões técnicos de produção de mudas em viveiros registrados, plantadas em densidade e número de espécies recomendadas pelo órgão competente.
- **Art. 37.** Existindo no imóvel Área de Preservação Permanente antropizada, não tendo seu uso garantido pelas modalidades de usos descritos como sendo áreas de uso consolidado, as mesmas deverão ser recuperadas no prazo previsto no Termo de Compromisso assinado pelo órgão ambiental estadual e o proprietário ou posseiro.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento do cronograma estabelecido, os prazos poderão ser renegociados mediante requerimento, desde que estabelecido no Termo de Compromisso.

Seção IV Do Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada

Art. 38. O Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRAD deverá conter as ações que serão adotadas para a regularização ambiental das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.

Parágrafo único. A SEMA poderá substituir o Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRAD por Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada Simplificado - PRAD Simplificado, de acordo com os critérios, diretrizes e orientações técnicas a serem seguidos para sua elaboração, definidos pelo órgão ambiental.

Art. 39. Verificada alguma inconformidade no PRAD ou no PRAD Simplificado, o interessado será notificado para que, no prazo assinalado pela SEMA, proceda às correções, adequações ou complementações necessárias, sob pena de não aprovação do respectivo projeto.

Seção V Dos Efeitos da Adesão ao PRA

- **Art. 40.** Enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso, o proprietário ou possuidor rural não poderá ser autuado por infrações cometidas até 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito.
- **Art. 41**. Nas áreas embargadas em razão de desmatamentos irregulares ocorridos após 22 de julho de 2008, não será permitida, enquanto perdurarem os prazos firmados no Termo de Compromisso, a execução de atividade econômica.

CAPÍTULO VI DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- **Art. 42**. A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nos termos do previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- **Art. 43**. Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário ou possuidor é obrigado a promover a recuperação da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- **Art. 44.** O proprietário ou possuidor deverá recuperar as Áreas de Preservação Permanente que estejam indevidamente ocupadas ou desmatadas, conforme critérios técnicos definidos pela SEMA, adotando, isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos:
- I condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE PROTEÇÃO DA RESERVA LEGAL

- **Art. 45.** A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
- § 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pela SEMA, de acordo com as modalidades previstas na legislação.
- § 2º Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, a SEMA, deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.
- § 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.
- § 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado, nas áreas de que trata o § 3º deste artigo, o processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação deste Decreto, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo PRA.
- **Art. 46.** A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas em Lei.
- § 1º A inscrição da Reserva Legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração, conforme regulamento.
- § 2º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no Termo de Compromisso.
- **Art. 47.** A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural indicado pelo proprietário ou possuidor deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da

biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

- § 1º A SEMA deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR.
- § 2º Protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.
- **Art. 48.** Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:
- I o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
 II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA;
- III o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no CAR, nos termos deste Decreto.
- § 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.
- § 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada, averbada ou não inscrita no CAR cuja área ultrapasse o mínimo exigido por este Decreto, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de Servidão Ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos na Lei.
- § 3º O cômputo de que trata o caput deste artigo aplicase a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação.
- **Art. 49.** Poderá ser instituída Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual individual em relação a cada imóvel.

Parágrafo único. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Art. 50. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante às diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

- Art. 51. No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, a ser restaurada, ou em processo de restauração, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.
- **Art. 52.** É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:
- I os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;
- II a época de maturação dos frutos e sementes;
- III técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.
- **Art. 53.** O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender às seguintes diretrizes e orientações:
- I não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- II assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
 III conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Seção I Da Regularização das Áreas de Reserva Legal

- **Art. 54.** O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detenha Área de Reserva Legal em extensão inferior ao mínimo legal deverá regularizar sua situação, independentemente de adesão ao PRA, adotando as seguintes medidas alternativas, isolada ou conjuntamente:
- I recompor a Reserva Legal;
- II permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal; e
- III compensar a Reserva Legal.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

- **Art. 55.** Os proprietários ou possuidores que suprimiram, sem autorização do órgão ambiental, florestas ou demais formas de vegetação nativa, após 22 de julho de 2008, não poderão utilizar o mecanismo de compensação previsto no inciso III do artigo anterior.
- Art. 56. É facultada ao proprietário ou possuidor rural a manutenção de atividades produtivas nas áreas

necessárias à recomposição ou regeneração da Reserva Legal ainda não abrangidas pelo cronograma de regularização previsto no Termo de Compromisso, devendo adotar boas práticas agronômicas com vistas à conservação do solo e da água.

Nº 7.417

Parágrafo único. A faculdade a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos casos em que o desmatamento foi praticado após 22 de julho de 2008.

Seção II Da Recomposição da Reserva Legal

- Art. 57. A recomposição da Reserva Legal poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:
- I o plantio de espécies frutíferas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional; e II - a área recomposta com espécies frutíferas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.
- § 1º A definição da metodologia a ser adotada para a recomposição da Reserva Legal deverá ser embasada em recomendações técnicas adequadas para as diferentes situações, podendo ser contemplados métodos, conforme orientações e diretrizes técnicas a serem definidas pela SEMA em ato normativo.
- § 2º A SEMA especificará, em ato normativo, as espécies florestais nativas de ocorrência regional que poderão ser utilizadas na recomposição.
- Art. 58. O proprietário ou possuidor do imóvel rural que optar por recompor a Área de Reserva Legal terá direito à sua exploração, mediante manejo florestal sustentável.

Seção III Da Regeneração Natural da Reserva Legal

Art. 59. A regularização do passivo de Reserva Legal por meio da regeneração natural será adotada quando a SEMA, após analisar o PRAD ou o PRAD Simplificado, atestar a viabilidade técnica desta alternativa.

Parágrafo único. Na medida em que forem regenerados os passivos, serão estes isolados dos possíveis fatores de degradação.

Art. 60. Verificando que a condução da regeneração natural é ineficaz para a regularização do passivo ambiental, o proprietário ou possuidor rural deverá comunicar tal fato à SEMA imediatamente, apontando, desde logo, as medidas que pretende adotar em substituição ou complementação às tidas por ineficazes.

Seção IV

Da Compensação da Reserva Legal

- Art. 61. A compensação da Reserva Legal da propriedade ou posse rural poderá ser feita mediante:
- I o cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma;
- II o arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- III a aquisição de Cota de Reserva Ambiental; e
- IV a doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público.
- § 1º Nos casos de compensação da Reserva Legal previstos neste artigo, ressalvado o disposto no inciso IV, o imóvel cedente deverá ter a localização da Reserva Legal já aprovada pela SEMA.
- § 2º A servidão ambiental de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá incidir sobre:
- I a área excedente à Reserva Legal, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição; e II - a área protegida na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com exceção das áreas sobrepostas ao mínimo exigido à Reserva Legal do imóvel.
- Art. 62. As áreas a serem utilizadas para compensação de Reserva Legal deverão:
- I ser equivalentes em extensão à Área da Reserva Legal a ser compensada;
- II estar localizadas no mesmo bioma da Área de Reserva Legal a ser compensada, conforme o MAPA de Biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas
- identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.
- Art. 63. Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.
- Art. 64. As medidas de compensação não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Subseção I Do Excedente de Reserva Legal

- **Art. 65**. O proprietário de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada em área superior aos percentuais mínimos exigidos poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Cota de Reserva Ambiental.
- Art. 66. Os proprietários de imóveis rurais, na Amazônia Legal, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- **Art. 67**. A área excedente de vegetação nativa ou em regeneração poderá ser objeto de vistoria pela SEMA sempre que esta entender necessário.

Subseção II Da Servidão Ambiental

- **Art. 68.** O proprietário de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão competente, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental, na forma da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- § 1º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.
- § 2º Na hipótese de infringência ao disposto no parágrafo anterior, a fração de servidão ambiental indevidamente sobreposta à Área de Preservação Permanente ou de Reserva Legal mínima exigida não será computada para fins de compensação de Reserva Legal.
- § 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.
- § 4º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.
- **Art. 69.** O arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ensejará o cumprimento da obrigação de manutenção da Reserva Legal durante a vigência do instrumento contratual de arrendamento.
- Art. 70. O instrumento que instituir a servidão ambiental

- deverá ser averbado na matrícula do imóvel e terá, no mínimo, os seguintes itens:
- I memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo, pelo menos, um ponto de amarração georreferenciado:
- II objeto da servidão ambiental;
- III direitos e deveres do proprietário instituidor; e
- IV prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.
- § 1º São deveres do proprietário do imóvel serviente, entre outras obrigações estipuladas no contrato:
- I manter a área sob servidão ambiental;
- II prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais;
- III permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental;
- IV defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos.
- § 2º São deveres do detentor da servidão ambiental, entre outras obrigações estipuladas no contrato:
- I documentar as características ambientais da propriedade;
- II monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida;
- III prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade:
- IV manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão;
- V defender judicialmente a servidão ambiental.
- **Art. 71**. A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.
- § 1º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos.
- § 2º A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, definida no artigo 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- § 3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou possuidor ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social.
- **Art. 72.** Na hipótese de servidão ambiental instituída ou arrendada em caráter temporário, o interessado deverá submeter à SEMA nova proposta de regularização no prazo de 6 (seis) meses antes do término do prazo

de vigência da servidão ou do respectivo contrato de arrendamento.

Nº 7.417

Subseção III Das Cotas de Reserva Ambiental

Art. 73. A emissão de Cotas de Reserva Ambiental, no âmbito do Estado do Amapá, seguirá regulamentação do Poder Executivo Federal.

Subseção IV Da Doação ao Poder Público de Área Inserida no Interior

de Unidade de Conservação de Domínio Público

- **Art. 74.** A doação de área inserida no interior de Unidade de Conservação de domínio público, objetivando a compensação de Reserva Legal, depende de prévia anuência do órgão ambiental gestor da Unidade de Conservação envolvida.
- **Art. 75.** Tratando-se de Unidade de Conservação sob gestão da SEMA, a anuência a que se refere o artigo anterior será dada na forma de Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal.
- **Parágrafo único**. A SEMA regulamentará, em ato normativo específico, o procedimento administrativo e os requisitos para obtenção da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal.
- **Art. 76.** Para que possa ser recebida em doação pelo Estado do Amapá, com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal, a área inserida no interior de Unidade de Conservação de domínio público estadual deverá:
- I possuir título legítimo de propriedade;
- II estar inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames;
- III possuir vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição;
- IV estar livre de invasões ou ocupações irregulares de terceiros: e
- V estar de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Seção V

Das Áreas Consolidadas em Área de Reserva Legal

- **Art. 77.** Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam porcentagem de vegetação nativa inferior a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente nessa data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.
- **Art. 78**. O cálculo do percentual de Reserva Legal do art. 68 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, sobre a forma de vegetação existente na propriedade ou posse rural na

época de conversão para o uso alternativo do solo, será encontrado aplicando-se a seguinte metodologia:

- I áreas abertas antes da vigência do Decreto Federal nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal de 1934), em 1º de maio de 1935: 0% (zero por cento) da área ocupada com todas as formas de vegetação;
- II áreas abertas entre 2 de maio de 1935 e 15 de janeiro de 1966:
- a) propriedades e posses rurais contendo forma de vegetação de floresta: 25% (vinte e cinco por cento) da área ocupada pela fisionomia de floresta, como previa o art. 23 do Decreto Federal nº 23.793, de 1934;
- b) propriedades e posses rurais contendo forma de vegetação de cerrado: 0% (zero por cento) da área ocupada com essa fisionomia;
- c) propriedades e posses rurais contendo demais formas de vegetação: 0% (zero por cento) da área ocupada com essas fisionomias;
- III áreas abertas entre 16 de janeiro de 1966 até 19 de julho de 1989:
- a) propriedades e posses rurais contendo forma de vegetação de floresta: 20% (vinte por cento) da área ocupada pela forma de floresta, como previa a redação do art. 16, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, antes das alterações da Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989;
- b) propriedades e posses rurais contendo forma de vegetação de cerrado: 0% (zero por cento) da área ocupada com essa fisionomia;
- c) propriedades e posses rurais contendo demais formas de vegetação: 0% (zero por cento) da área ocupada com essas fisionomias;
- IV áreas abertas entre 20 de julho de 1989 até a Medida Provisória nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000: 20% (vinte por cento) da área da propriedade.
- V áreas abertas após 28 de maio de 2000 até 25 de maio de 2012: a Área de Preservação Permanente somada à 20% (vinte por cento) da propriedade.
- § 1º A identificação da forma da vegetação e da época de abertura das situações consolidadas poderá ser provada por documentos, tais como:
- I descrição de fatos históricos de ocupação da região;
- II registros de comercialização;
- III dados agropecuários da atividade;
- IV contratos e documentos bancários relativos à produção; e
- V todos os outros meios de prova em direito admitidos.
- § 2º Os atos e documentos oficiais ou emitidos pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal possuem fé pública, gozando de presunção de veracidade e têm o efeito de prova pré-constituída.
- § 3º Os documentos não previstos no § 1º deste artigo

também constituem prova das situações consolidadas, a serem analisados pelo órgão responsável pelo PRA, conferindo-os com documentos oficiais contemporâneos da época dos fatos que se pretende provar.

- § 4º O percentual de Reserva Legal em propriedade ou posse rural em área contendo forma de vegetação de floresta, de cerrado e outras formas de vegetação, será definido considerando separadamente a parcela que cada uma ocupe na propriedade ou posse rural analisada.
- § 5º O indeferimento do direito previsto neste artigo deverá conter despacho fundamentado no processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, cabendo recurso administrativo com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

- **Art. 79.** A regularização ambiental das Áreas de Uso Restrito observará as restrições e recomendações técnicas expedidas pela SEMA.
- **Art. 80.** Em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus) serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas as boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.
- **Art. 81.** Quando a Área de Uso Restrito se sobrepor a Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal, deverão ser observadas as regras de regularização ambiental específicas destas áreas.

CAPÍTULO IX DAS ÁREAS ÚMIDAS

Art. 82. As áreas úmidas não originadas de nascentes, as várzeas fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente - APPs, mesmo que constituídas de solo hidromórficos, terão seu uso orientado por critérios técnicos que permitam a conservação do solo e da água.

Parágrafo único. As áreas úmidas que já sofreram intervenções para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris antes de 22 de julho de 2008, poderão ser mantidas desde que observados critérios técnicos de conservação, salvo as atividades consideradas de utilidade pública e interesse social que já tem seu uso disciplinado pela legislação federal.

Art. 83. Para os fins deste capítulo entende-se:

I - solo hidromórfico: é o solo que em condições naturais se encontra saturado por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresenta, comumente, dentro de 50cm (cinquenta centímetros) a partir da superfície, cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas e/ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica;

- II solo não-hidromórfico: é o solo que não se encontra saturado por água e que não apresenta, dentro de um metro a partir da superfície, cores que evidenciem hidromorfia;
- III área úmida: é o segmento de paisagem constituído por solos hidromórficos;
- IV entorno protetivo: é a faixa marginal constituída por solos não-hidromórficos, adjacente à área úmida, cuja largura mínima depende, localmente, da declividade do relevo e da textura do solo;
- V área úmida conservada: é a área úmida em estado natural, ou seja, que não sofreu intervenções físicas, químicas e/ou biológicas;
- VI áreas sistematizadas: são áreas úmidas originais, que sofreram alterações através de ações e/ou intervenções físicas, químicas e/ou biológicas, que as levaram a se descaracterizar como área úmida;
- VII área úmida drenada: são áreas úmidas já sistematizadas, que sofreram alterações através de ação e/ou intervenções físicas, químicas e/ou biológicas, que as levaram a se descaracterizar como área úmida.

Seção I Das Áreas Úmidas Consolidadas

- **Art. 84**. Nas áreas já sistematizadas, consideradas áreas úmidas drenadas, os canais de drenagem, já existentes, poderão receber procedimentos de limpeza e manutenção visando ao fluxo natural das águas.
- **Parágrafo único.** Os canais de drenagem das áreas sistematizadas também poderão ser fechados mantendo-os subterrâneos e protegidos, desde que permitido o fluxo natural das águas.
- **Art. 85.** As atividades agropecuárias, nas áreas úmidas drenadas, que dependam diretamente do uso de defensivos, poderão fazê-lo, mediante projeto técnico elaborado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica e com uso de produtos e insumos devidamente registrados na União e cadastrados no Estado do Amapá.
- **Art. 86.** As áreas de entorno de áreas úmidas conservadas, atualmente em uso com culturas anuais deverão utilizar o sistema de plantio direto ou ser substituídas por culturas permanentes de ciclo longo.
- **Art. 87.** As áreas úmidas conservadas ou em processo de recuperação e seus entornos protetivos, definidas como prioritárias para preservação ambiental, poderão ser computadas como Reserva Legal da propriedade ou somar-se aos remanescentes florestais nativos para o

cumprimento da área mínima exigível.

- § 1º As áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos, quando computadas como Reserva Legal do imóvel, não poderão ser submetidas a qualquer tipo de manejo.
- § 2º As áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos poderão ser cedidas para compor Reserva Legal de outros imóveis, obedecida a legislação vigente.
- § 3º As áreas úmidas já sob intervenção, mesmo em processo de recuperação, e seus entornos protetivos poderão ser cedidas para compor Reserva Legal de outros imóveis, porém somente após a sua recuperação, devidamente comprovada pelo órgão ambiental estadual através de laudo técnico e atendidos os critérios e prazos previstos na legislação vigente.
- **Art. 88.** Deverá ser criada em âmbito estadual Câmara Técnica especializada para a avaliação permanente e periódica das áreas úmidas do Estado visando definir usos adequados e políticas voltadas para sua conservação e uso sustentável.

Parágrafo único. Caso a Câmara mencionada no caput deste artigo identifique áreas úmidas e seus entornos protetivos já sob intervenção como estratégicos para a conservação da biodiversidade, os órgãos ambientais exigirão dos responsáveis a sua restauração total, de forma a reinseri-los no processo de preservação, mediante prévia e justa indenização.

CAPÍTULO X DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANA

- **Art. 89.** As áreas com remanescentes florestais nativos significativos poderão ser doadas ao Poder Público para a formação de áreas de preservação urbanas, ou permanecerem incorporadas aos empreendimentos privados, com destinação específica à conservação, e sob responsabilidade de conservação dos proprietários.
- § 1º As metragens totais das áreas destinadas à conservação poderão ser utilizadas para a finalidade do cálculo do tamanho mínimo dos lotes estabelecidos nos zoneamentos urbanos e demais legislações, desde que mantidas as taxas de ocupação, densidade e número de unidades habitacionais por hectare.
- § 2º A verticalização poderá ser utilizada dentro desses mesmos parâmetros, desde que caracterizado o ganho ambiental, aprovado pelo órgão ambiental competente.
- § 3º As áreas onde houver interesse dos órgãos ambientais na conservação de sua totalidade, poderão gerar direitos de potencial construtivo em outras áreas, guardados os critérios do zoneamento onde se localiza, de acordo com

regulamentação municipal.

- **Art. 90.** Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada a manutenção de construções residenciais, comerciais e industriais, privadas ou públicas, consolidadas até 22 de julho de 2008, desde que não promovam a degradação ambiental ou poluição de qualquer natureza.
- § 1º Para os imóveis sem construções na APP e que não possuam remanescente florestal, a faixa a ser preservada será de 15m (quinze metros), contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água, em áreas privadas ou públicas, de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- § 2º Para os imóveis com remanescente nativo florestal na APP prevalecem as metragens estabelecidas na Lei nº 12.651, de 2012, com o mínimo de 30m (trinta metros), contados a partir da calha regular.
- § 3º As APP's de áreas públicas consolidadas como de área verde de uso coletivo, poderão ser mantidas nessa condição desde que não promovam a degradação ambiental.
- § 4º As nascentes e olhos d'água perenes em áreas não edificadas e sem remanescente florestal nativo deverão recuperar a vegetação num raio mínimo de 15m (quinze metros).
- § 5º As nascentes e olhos d'água perenes em áreas não edificadas e com remanescente florestal nativo deverão manter a vegetação num raio mínimo de 50m (cinquenta metros).
- § 6º A canalização de corpos hídricos será autorizada pelo órgão ambiental estadual, em caráter excepcional, quando a canalização for necessária à proteção das condições ambientais do córrego, ou quando for necessária à proteção da vida e saúde humanas.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO

- **Art. 91.** Ao longo da execução das ações de recomposição e/ou regeneração previstas no Termo de Compromisso, o interessado deverá apresentar à SEMA, a cada 2 (dois) anos, Relatório de Monitoramento demonstrando os resultados obtidos no período.
- § 1º Os Relatórios de Monitoramento, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, poderão ser solicitados em intervalos inferiores a 2 (dois) anos, a critério da SEMA.
- § 2º São isentos da apresentação dos Relatórios de Monitoramento de que trata o caput deste artigo:
- I os proprietários e possuidores de imóveis rurais com

área de até 4 (quatro) módulos fiscais, cuja utilização se enquadre no conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar estabelecido no artigo 3°, inciso V, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

 II - os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris; e

III - os povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

- **Art. 92.** A SEMA fará o monitoramento permanente, via sensoriamento remoto, do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso.
- **Art. 93.** A SEMA realizará, sempre que julgar necessário, vistoria nas áreas degradadas ou alteradas em processo de recomposição e/ou regeneração, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso.
- Art. 94. Na hipótese de a SEMA verificar, a qualquer tempo, que uma ou mais das ações previstas no Termo de Compromisso não serão eficazes para a regularização do passivo ambiental, será o proprietário ou possuidor notificado para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente nova proposta de regularização ambiental com a indicação das ações que pretende adotar em substituição ou complementação às tidas por ineficazes, sob pena de perda dos benefícios decorrentes da adesão ao PRA.
- § 1º As ações de regularização ambiental propostas em substituição ou complementação às tidas por ineficazes, uma vez analisadas e aprovadas pela SEMA, serão objeto de aditamento ao Termo de Compromisso inicialmente firmado.
- § 2º Após analisar e aprovar as ações de regularização ambiental propostas em substituição ou complementação às tidas por ineficazes, a SEMA notificará o interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, assine o aditamento ao Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de perda dos benefícios do PRA.
- § 3º O aditamento ao Termo de Compromisso, após devidamente formalizado e assinado, será registrado pela SEMA no SICAR.

CAPÍTULO XII DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

- **Art. 95.** Caracterizado o descumprimento injustificado do Termo de Compromisso, a SEMA adotará as seguintes providências, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:
- I retomará o curso dos processos administrativos suspensos em razão da adesão ao PRA, sem prejuízo da

aplicação da multa e das sanções previstas no Termo de Compromisso e na legislação de regência; e

- II encaminhará a documentação pertinente à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que esta providencie a execução do Termo de Compromisso.
- III serão adotadas as providências necessárias para a apuração em processo criminal, caso seja identificado crime ambiental, em especial ofício comunicando à Polícia Civil e ao Ministério Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, ainda, no caso de a inscrição no CAR de imóvel em processo de regularização ser cancelada, consoante previsão no art. 7º, do Decreto nº 7.830, de 2012, ressalvada a hipótese em que o cancelamento tenha se dado para fins de desmembramento ou remembramento e os compromissos tenham sido transmitidos ou incorporados ao novo CAR, com a assinatura de novo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XIII DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

- **Art. 96.** Ao final da execução das ações de recomposição ou regeneração, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar à SEMA Relatório Final das atividades desenvolvidas, demonstrando o integral cumprimento dos compromissos pactuados e os resultados obtidos.
- § 1º O relatório de que trata o presente artigo será elaborado conforme orientações e diretrizes estabelecidas pela SEMA.
- § 2º São isentos da apresentação do Relatório Final de que trata o caput deste artigo os proprietários e possuidores rurais referidos no artigo 92, parágrafo 2º, incisos I, II e III, deste Decreto.
- **Art. 97.** A SEMA, após realizar vistoria in loco e analisar o Relatório Final apresentado, manifestar-se-á conclusivamente sobre o cumprimento ou descumprimento das ações de recomposição e/ou regeneração pactuadas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de regularização do passivo ambiental mediante recomposição ou regeneração da área degradada ou alterada, a vistoria a que se refere o caput deste artigo é obrigatória para a quitação do Termo de Compromisso.

Art. 98. Atestado o cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, o processo será concluído e as eventuais multas e sanções aplicadas por infrações cometidas até 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito, serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em consonância com o disposto no artigo 59, parágrafo 5º, da Lei Federal nº

12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 99. Não havendo passivo ambiental a ser sanado, a SEMA poderá, a pedido do interessado, emitir certidão atestando a regularidade ambiental do imóvel rural.

Nº 7.417

CAPÍTULO XIV CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 100. Os remanescentes de vegetação nativa não perderão esta classificação nos casos de incêndio e nos casos de desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada, será classificada como vegetação nativa secundária.
- Art. 101. O proprietário ou possuidor e o responsável técnico responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações prestadas no âmbito do PRA, se constatada a inexatidão ou omissão de suas informações ou a existência de vícios técnicos graves.
- Art. 102. É ônus do interessado manter seu endereço atualizado no processo administrativo de regularização ambiental, a fim de possibilitar que a SEMA lhe envie as notificações e comunicações necessárias.

Parágrafo único. Serão reputadas válidas, para todos os efeitos, as notificações e comunicações encaminhadas para o endereço do interessado constante do processo administrativo de regularização ambiental, ainda que devolvidas sem a confirmação do recebimento.

- Art. 103. A SEMA deverá promover a revisão e atualização periódica das ações recomendadas para recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.
- Art. 104. Fica delegada ao titular da SEMA a competência para assinar Escritura Pública de Doação em favor do Estado do Amapá de imóveis inseridos no interior de Unidade de Conservação de domínio público.
- Art. 105. Fica a SEMA autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.
- Art. 106. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições contidas nas leis, decretos e demais atos normativos legais e infralegais de regência.
- Art. 107. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7082

DECRETO Nº 1666 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo de Alcimar Ney de Souza do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, Código CDS-3, da Assessoria Especial do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7094

DECRETO Nº 1667 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Exonerar Ana Maria Santos de Souza do cargo em comissão de Secretário do Governador/Gabinete, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7103

DECRETO Nº 1668 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Nomear Ana Maria Santos de Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, Código CDS-3, da Assessoria Especial do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7095

DECRETO Nº 1669 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0275, de 31/01/18 e 4332, 22/12/20,

Nº 7.417

RESOLVE:

Exonerar Jackson Douglas da Costa Nunes do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7096

DECRETO Nº 1670 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0275, de 31/01/18 e 4332, 22/12/20,

RESOLVE:

Nomear Rosivaldo Neves Nunes para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7083

DECRETO Nº 1671 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Exonerar Jorge Henrique Almeida Gonçalves do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7097

DECRETO Nº 1672 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear Artur dos Santos Conceição para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7106

DECRETO Nº 1673 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear Jorge Henrique Almeida Gonçalves para exercer o cargo em comissão de Secretário do Governador/ Gabinete, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7084

DECRETO Nº 1674 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.0562/2021 GAB - SEAD,

RESOLVE:

Exonerar Ayla de Souza Lopes do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Compras/Unidade de Gestão de Compras/Núcleo de Contratos e Compras/ Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 10 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7085

DECRETO Nº 1675 DE 13 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.0562/2021 GAB - SEAD,

Nº 7.417

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 10 de maio de 2021:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	
Luana Sabrina Costa Chagas	Assessor Técnico Nível I — Compras/Unidade de Gestão de Compras/Núcleo de Contratos e Compras/Coordenadoria Administrativa e Financeira	CDS-1	
Ana Clara Carvalho Fontenelle de Araújo	Assessor Técnico Nível III/ Gabinete	CDS-3	

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2021-0513-0005-7098

Procuradoria Geral

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2021-PGE/PLCC/CLC

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e os Decretos estaduais nº. 3.182 e 3.184, de 02 de setembro de 2016, a PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - PLCC e o PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI, e 11, inc. II e VI, do Decreto estadual nº 3184, de 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o advento da Lei 14.331/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a referida Lei está em vigor desde 01º de abril de 2021, mas estabeleceu período de transição de 02 (dois) anos, durante o qual a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar de acordo com suas regras ou com as Leis até então vigentes (8.666/93, 10520/02 e 12462/110);

CONSIDERANDO que aos processos licitatórios em

andamento e os contratos já firmados permanecem regidos, durante todo o seu período de vigência, pelas regras das Leis que regeram o seu procedimento, sendo vedada a combinação da Lei nova com as anteriores;

CONSIDERANDO que há inúmeros institutos procedimentos na Nova Lei de Licitações que exigem regulamentação, tanto de âmbito nacional, como é o caso do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), quanto estadual ou local:

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres adequados à Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos servidores, planejamento e reorganização da estrutura de pessoal de determinados órgãos para fins de atender integralmente às exigências do novo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve garantir a continuidade dos seus serviços públicos, mas atentar-se às mudanças legislativas, especialmente naquilo que lhe forem benéficas e busque gerar maior economicidade e eficiência na sua atuação;

RESOLVEM:

Art. 1º - Recomendar aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá que adotem, preferencialmente, seus procedimentos licitatórios sob a égide das Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 12.432/11, guando for o caso, até que se esgote o prazo previsto nos arts. 191 e 193, II da Lei 14.133/2021, ou até advento de disposição em sentido contrário.

Art. 2º - É facultado aos órgãos e entidades estaduais realizar Contratações Diretas com fulcro na Lei 14.133/2021, em razão da menor complexidade do procedimento, inclusive as hipóteses de Cotação Eletrônica, que permanecem inalteradas, desde que atendida todas as exigências da Nova Lei.

§1º Os procedimentos de contratação direta realizados com fulcro nos arts. 72 a 75 da Lei 14.133/2021 serão instruídos com os documentos nela descritos, cumprindo ao órgão fazer constar nos instrumentos da contratação a informação a respeito da aplicação da referida norma.

§2º A Procuradoria-Geral do Estado disponibilizará listas de verificação a fim de subsidiar a aplicação da nova lei nas hipóteses ora descritas.

Art. 3º Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos instrumentos da contratação, prevista nos arts. 75, §3º e 94. Il da referida lei serão realizadas no sítio eletrônico da Central de Licitações e Contratos (https://compras. portal.ap.gov.br/) e/ou do órgão demandante, bem como

serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 3º desta Portaria serão também divulgados nesse portal.

Nº 7.417

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado. Macapá - AP, 11 de maio de 2021. NARSON DE SÁ GALENO Procurador-Geral do Estado do Amapá JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios RODRIGO MARQUES PIMENTEL Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

HASH: 2021-0513-0005-7063

Secretaria Extraordinária de **Políticas para Mulheres**

PORTARIA 027/2021 - GAB/SEPM

Secretaria Extraordinária de Politicas para as Mulheres/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019 e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e os Decretos do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Controle Interno -CCI, com objetivo de organizar e produzir o Relatório de Gestão.

Membros da comissão permanente:

- Alessandra Brito Coelho
- Maria de Nasaré Mendes Duarte
- Walmir Ibiapino da Silva
- Luana de Sousa Amaral
- Leila dos Santos Vilhena

Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01/12/2020 com validade de um ano.

Macapá - AP, 13 de maio de 2021 Renata Apóstolo Santana Secretária/SEPM Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0513-0005-7032

PORTARIA 028/2021 - GAB/SEPM

Secretaria Extraordinária de Politicas para as Mulheres/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019 e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e os Decretos do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Designar as servidoras, Dulcia Guajarina Silva do Nascimento para responder cumulativamente pela Coordenação de Prevenção, Ensino e Pesquisa, Maria Alice Cardoso da Silva para responder cumulativamente pela Coordenção Administrativa e Katileny da Costa Mendonca para responder cumulativamente como Responsável pela Manutenção Atualizada do Banco de Dados Estatístico do Centro de Referência do Atendimento a Mulher. Sem ônus para o Estado.

Macapá - AP, 13 de maio de 2021 Renata Apóstolo Santana Secretária/SEPM Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0513-0005-7036

Secretaria Extraordinária de Políticas para Afro Descendentes

PORTARIA N. 03/2021/SEAFRO

O Secretário Extraordinário de Políticas para os Afrodescendentes Joel Nascimento Borges, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Acões (Atividades ou Proietos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta Secretaria Extraordinária, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

- Art. 2º Nomear os servidores abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações/SEAFRO/ SIAFE/GEA:
- a. Vivian dos Santos Pinheiro de Souza, Gerente do Programa/Código 0064;
- b. Marco Antônio Sousa de Jesus, Gerente da Ação/ Código 2543.
- Art. 3º São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito da SEAFRO:
- a. Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física dos Programas e das Ações sob sua responsabilidade;
- b. Solicitar previamente, por escrito à Coordenadoria/ Gerência das áreas finalísticas da SEAFRO, informações sobre a situação e o alcance dos Indicadores dos Programas e o alcance dos produtos das ações, no decorrer do mês em curso;
- c. Emitir relatórios ao Gestor da SEAFRO, informando-o da situação dos Programas e das Ações;
- d. Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento dos

Programas e Ações sob sua responsabilidade;

- e. A Secretaria de Estado do Planejamento SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;
- Art.4°-Assessoria de Desenvolvimento nstitucional/ADINS/SEAFRO ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria.
- Art. 5º As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/SEAFRO exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado a Assembleia Legislativa do Amapá.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para os afrodescendentes - SEAFRO Joel Nascimento Borges Secretário SEAFRO

HASH: 2021-0513-0005-7054

PUBLICIDADE





Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

Seção 02

Diário Oficial

Nº 7.417

Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

Secretaria de Fazenda

PORTARIA (F) Nº 001 DE12 DE MAIO DE 2021

O Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições eresponsabilidades constantes no artigo 31, inciso X, do Decreto nº 6.483 de 19 de novembro de 2013:

- 1. CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos àfuncionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses, celebrados com a União, por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios SICONV;
- 2. CONSIDERANDO odisposto nos artigos 2º e 3º, inciso VI, doDecreto nº. 6.483 de 19 de novembro de 2013, que dispõe acerca da administração do fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos, oriundo de todas as fontes de recursos, relacionadas com o Tesouro Estadual, exercendo o controle damovimentação financeira de todos os órgãos;
- 3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 34da Lei nº. 811, de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº 1774, de 2013);
- 4. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;
- 5. CONSIDERANDO que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos aos fornecedores de convênios e contrato de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;
- 6. CONSIDERANDO a viabilização da Nota Técnica SEFAZ/SEPLAN nº. 001/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal de Convênios SICONV.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Sistema Integrado de

Atendimento ao Cidadão - SIAC, bem como ao gestor financeiro daquela pasta para atuarem como Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias — OBTV, responsáveis pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse — SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06, de 27 de julho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- **Art. 2º**. A competência ora delegada se resume estritamente aoconvênio celebradosob a responsabilidade do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC, relativo a contacorrente No 8102-7,Convênio nº 432/DPCN/SICONV Nº894225/2019, agência3575-0 do Banco do Brasil S/A.
- **Art. 3º**. A presente delegação não exime os ora delegados do estrito cumprimento das leis, instruções normativas e demais normas e procedimentos estabelecidos no âmbito da SEFAZ, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Compromisso anexo.
- **Art. 4º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de maio de 2021. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se. JOSENILDO SANTOS ABRANTES Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0513-0005-7041

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

- EU, Luzia Brito Grunho, Diretora-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão- SIAC, nomeada pelo Decreto nº. 2097 de 06/06/2017.
- 1. CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses, celebrados com a União por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios SICONV;
- 2. CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº

1774, de 2013);

- 3. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;
- 4. CONSIDERANDO que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contrato de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;
- 5. CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 002/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal de Convênios SICONV.

Concordo em assumir toda a responsabilidade para atuar como Ordenador de Despesa da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, responsável pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06 de 27 de julho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga às penalidades civis, penais e administrativas que regem a matéria.

Macapá-AP, 12 de maio de2021. Luzia Brito Grunho Diretora-Geral do SIAC

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

- EU, Renan Martel da Costa, Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC, nomeado pelo Decreto nº. 0522 de 12/02/2020.
- 6. CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses, celebrados com a União por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios SICONV:
- 7. CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº 1774, de 2013);
- 8. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

- 9. CONSIDERANDO que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos aosfornecedores de convênios e contrato de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração:
- 10. CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 002/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal de Convênios SICONV.

Concordo em assumir toda a responsabilidade para atuar como Gestor Financeiro da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias — OBTV, responsável pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse — SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06 de 27 de julho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga às penalidades civis, penais e administrativas que regem a matéria.

Macapá-AP, 12 de maio de2021. Renan Martel da Costa Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro - SIAC

HASH: 2021-0513-0005-7021

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 044/2021 - SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1327.0033/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ARIMILTON CLÁUDIO DA SILVA (Gerente do Núcleo de Educação Étnico-Racial-NEER), matrícula nº 0062179-0-01 e DIEIMISON CORRÊA DA SILVA (Rede Física Escolar), matrícula nº 0964424-03, partindo da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Santana/AP, com data prevista para o dia 12 de maio de 2021, saindo às 8h e retornando às 18h do mesmo dia. Sem ônus para o estado. Visando acompanhar e realizar

atividades do Processo de Municipalização nas escolas do Município de Santana.

Nº 7.417

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 11 de maio de 2021. Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0513-0005-7042

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 109/2021 - SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO para elaboração do Relatório de Gestão Referente ao Exercício de 2020, desta Secretaria, em consonância as Decisões Normativas nº 015/2020-TCE/AP e nº 016/2020-TCE/AP e Instrução Normativa TCE nº 01 de 20 de setembro de 2017.

ANDERSON DA SILVA FERREIRA Presidente

JOSÉ RONALDO MOTA RACHID Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em Macapá/AP, 13 de Maio de 2021.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0513-0005-7019

PORTARIA Nº 108/2021 - SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art.1º- REVOGAR a Portaria nº 096/2021-SETRAP, de 30 de Abril de 2021, que nomeou a Comissão para elaboração do Relatório de Gesta referente ao Exercício de 2020, desta secretaria, em consonância as Decisões Normativas nº 015/2020-TCE/AP e nº 016/2020-TCE/AP e Instrução Normativas TCE nº 01 de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em Macapá/AP, 13 de Maio de 2021.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0513-0005-7018

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº125/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 104/2021 – NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 151/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento das Servidoras: Maria Elisangela Braga das Costa, Téc. em Nutrição e Dietética, Elizângela Silva do Nascimento, Ger. da NSAN e Wilma Figueira da Silva, Assistente Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, no período de 18 a 21 de maio de 2021, com objetivo de realizar feira do PAA e reunião com entidades recebedoras do PAA e acompanhamento a distribuição de produtos as Famílias assistidas pelo programa.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 13 de Maio de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0513-0005-7017

PORTARIA Nº126/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0076.2405.0023/2021 - RH SEAFRO e Processo nº 152/2021.

Nº 7.417

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos Servidores: Joaquim Josemir da Paixão Leite e Terezinha de Jesus de Barros Queiroz, ambos Assessor Nível II, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Pacuí (Lago do Papagaio), no período de 24 a 25 de maio de 2021, com objetivo de realizar acompanhamento e distribuição de cestas básicas e prestação de contas do Termo de Execução nº 03/20, firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, junto a Fundação Cultural Palmares, Executado pela SEAFRO.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 13 de Maio de 2021. ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social -SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0513-0005-7023

PORTARIA Nº127/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8°, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0076.2405.0025/2021 - RH SEAFRO e Processo nº 153/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento das Servidoras: Chyrlene Antunes dos Santos, Secretária Executiva e Valdinete Silva da Costa, Assessor Nível II, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até as Localidades de Carmo do Macacoari e São Miguel do Macacoari, no período de 24 a 25 de maio de 2021, com objetivo de realizar acompanhamento e distribuição de cestas básicas e prestação de contas do Termo de Execução nº 03/20, firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, junto

a Fundação Cultural Palmares, Executado pela SEAFRO.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 13 de Maio de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social -SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0513-0005-7024

PORTARIA Nº128/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8°, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 107/2021 -NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 154/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos Servidores: Elizângela Silva do Nascimento, Gerente de Núcleo, Jair Reis de Araújo, Tés. em Nutrição e Dietética e Wilma Figueira da Silva, Assistente Social, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Porto Grande, no dia 12 de maio de 2021, com objetivo de realizar visita institucional às entidades recebedoras da feira do Programa de Aquisição de Alimento - PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 13 de Maio de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social -SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0513-0005-7025

PORTARIA Nº129/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310101.0076.2281.0102/2021 - GAB - SEJUV e Processo nº 139/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor: Jhony William Silva de Souza, Assessor Nível II, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Itaubal do Piririm, no período de 06 a 10 de maio de 2021, com objetivo de cumprir agenda institucional: referente a realização das atividades, novos cadastros e aula inaugural dos bolsistas da 6ª chamada do Programa Amapá Jovem.

Nº 7.417

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 13 de Maio de 2021. ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social -

SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0513-0005-7034

PORTARIA Nº130/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0076.2405.0016/2021 –

URH - SEAFRO e Processo nº 143/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento das Servidoras: Terezinha de Jesus de Barros Queiroz, Assessor Nível II e Mônica do Socorro Ramos, Professora, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá/AP até a Localidade de Igarapé do Lago - Santana, nos dias 10 e 11 de maio de 2021, com objetivo de realizar acompanhamento e distribuição de cestas básicas e prestação de contas do Termo de Execução nº 03/20, firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH e a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, junto a Fundação Cultural Palmares, Executado pela SEAFRO.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 13 de Maio de 2021. ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social –

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0513-0005-7028

Secretaria de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 010/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.2584.0050/2021-SAEC-SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO SARS-COV2.

CONTRATADO: MMH MED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 21.484.336/0001-47

VALOR: R\$ 1.800.000,00 (Um milhão, e oitocentos mil reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de Aquisição Emergencial De Kits De Teste Rápido De ANTÍGENO SARS-COV 2, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nº 7.417

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores." (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos de terapia intensiva. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula segunda, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o 1.1.1. Material compatível com as especificações mínimas do item 4.1 deste projeto básico; 1.1.2. Menor preço ofertado; 1.1.3. Possuir estrutura para execução do objeto; e 1.1.4. Apresentação documentalmente idônea da licitante.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa MMH MED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a SAEC/SESA conforme, fls 103 a 219 do referido processo classificando a empresa MMH MED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES como a empresa que ofertou MATERIAL COMPATÍVEL com as especificações mínimas do item 4.1 do Projeto Básico e a que atendeu o MENOR PREÇO OFERTADO, possuindo ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOCUMENTAÇÃO IDONÊA, dentre as demais.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 10/05/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela senhora MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE SECRETARIA Adjunta de Enfrentamento a COVID -19, obteve-se o seguinte resultado: "Na análise do item em questão conforme análise no item 4.1 do Projeto Básico que descreve a caracteristica do objeto contratado, Com Sensibilidade Mínima De 95% E Especificidade Mínima De 99%, e o menor preço ofertado, Ao fazer análise do folder ofertado pelas empresas acimas citadas, observamos que segundo descrição, os mesmos apresentam os criterios descritos no solicitado conforme Projeto Básico. Ambos itens foram consultados no site da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministerio da Saúde, Os objetos

listados abaixo atedem as descrições exigidas no Projeto Básico. Desta forma, após análise dos testes, consideramos os mesmos que ofertaram MEDLEVISOHN descritos, APTAS para aquisição.".

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado":

"No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)".

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 15-34), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de acolhimento de propostas que 09 (nove) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **MMH MED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ: 21.484.336/0001-47 sagrou-se vencedora conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT IDADE	MARCA FABRICANTE	TIPO DE EMBALAGEM	REGISTRO ANVISA	V. Unit	V. Total
Unit	V. Total							
1	TESTE RÁPIDO ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOG RAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO DE PROTEÍNA VIRAL DO SARS-COV-2, UTILIZANDO AMOSTRA COLETADA POR SWAB DE NASOFARINGE. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DE REGISTRO, LOTE E VALIDADE. COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 95% E ESPECIFIDADE MINIMA DE 99%; A EMBALAGEM DEVE CONTER:	UNI	40.000	MEDLEVENSO HN - HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD.	CAIXA DE PAPELÃO COM 25 UNIDADE	80560310066	R\$ 45,00	R\$ 1.800.000,00

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 12 de maio de 2021.
MARCELO VILHENA DE MELO
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0156/2021
MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Nº 7.417

Presidente da CPL/SESA-AP Portaria nº 0156/2021 GENE DE LIMA MOREIRA Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0513-0005-7039

PORTARIA Nº 0281/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.0053.0029/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCO DANIEL FERMAN, Médico, matrícula nº 0123986-4-01, para exercer a função de Responsável Técnico dos Serviços Médicos da Unidade Mista de Saúde de Mazagão, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7050

PORTARIA Nº 0282/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.0053.0029/2021;

RESOLVE:

Art. 1° Designar WALDIRENE SANTOS FONSECA FERREIRA, Enfermeira, matrícula n° 0099879-6-03, para exercer a função de Coordenadora de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde de Mazagão, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7066

PORTARIA Nº 0283/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.0053.0029/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar ESTEFÂNIA MAIARA DA SILVA FONSECA, Farmacêutica, matrícula nº 0124443-4-01, para exercer a função de Responsável Técnico do Serviço de Farmácia da Unidade Mista de Saúde de Mazagão, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Nº 7.417

Macapá, 11 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7049

PORTARIA Nº 0284/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc n° 300101.0077.0053.0029/2021;

RESOLVE:

Art. 1° Designar **PEDRO FERREIRA DE MENDONÇA NETO**, Biomédico, matrícula n° 0965891-2-01, para exercer a função de Responsável Técnico do Serviço de Laboratório da Unidade Mista de Saúde de Mazagão, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7057

PORTARIA Nº 0285/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc n° 300101.0077.0053.0029/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JOSÉ LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS**, Condutor de Veículos Urgência/Emergência, matrícula nº 0113310-1-01, para exercer a função de Responsável Técnico do Serviço dos Condutores de Veículos Urgência/Emergência da Unidade Mista de Saúde de Mazagão, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7051

PORTARIA Nº 0286/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc n° 300101.0077.0053.0028/2021;

RESOLVE:

Art. 1° Designar **FERNANDO DE LIMA PARAENSE**, Enfermeiro, matrícula n° 0965462-3-02, para exercer a função de Coordenador de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde de Vitória do Jari, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7046

PORTARIA Nº 0287/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc n° 300101.0077.1739.0015/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Osena Maria Sales Sfair**, **Noenes de Souza Pereira** e **Amerson da Costa Maramalde**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Porto Grande-AP, no período de 13 a 14 de maio de 2021, com a finalidade de acompanhar e assessorar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Porto Grande.

Macapá, 12 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7053

PORTARIA Nº 0288/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc n° 300101.0077.1851.0558/2021;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar denúncia especificada no OFÍCIO Nº 070101.0076.0883.0479/2021 GABINETE PGE, que versa sobre denúncia de desvio de medicamentos (kit intubação) e para apurar responsabilidade dos servidores envolvidos na investigação, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:
- Antônio Marcos de Andrade Ferreira (Enfermeiro, matricula nº 469904);
- Elizabeth Matos Amaral Medeiros (Enfermeira, matrícula nº 1132814);
- Jefferson Nunes Sarmento (Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 1134507);
- **Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.
- **Art. 3**° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 13 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7047

PORTARIA Nº 0289/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13

de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1851.0557/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar denúncia especificada no OFÍCIO Nº 300101.0077.1851.0557/2021 GABINETE -SESA, que versa acerca da denúncia de fraude na montagem de hospitais de campanha contra a COVID-19 no Amapá (Operação Tendas de Ouro), para apurar responsabilidade da servidora pública envolvida, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:

- Elizabeth Matos Amaral Medeiros (Enfermeira, matrícula nº 1132814);

Nº 7.417

- Antônio Marcos de Andrade Ferreira (Enfermeiro, matricula nº 469904);
- Valnírio Martins (Técnico em Segurança do Trabalho, matricula 1135880).
- Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.
- Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 13 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7048

PORTARIA Nº 0290/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1852.0011/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Amapá e Calçoene-AP, no período de 15 a 16 de maio de 2021, com objetivo de compor a equipe desta SESA e prestar treinamentos de Urgência e Emergência juntamente com a equipe REDE/CPAS nas Unidades Mistas de Saúde daqueles Munícipios. São elas:

- Edineth Barbosa da Silva Vendruscolo (Secretária Adjunta de Atenção à Saúde);
- Jarlene Santos da Silva (Técnico em Enfermagem/ Responsável Técnico Por Atividades III);
- Elcierlen Miranda Maciel (Técnico em Enfermagem).

Macapá, 13 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7064

PORTARIA Nº 0291/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.2532.0081/2021;

Considerando o Termo de Fomento de nº 01/20217 que define a contratualização com o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate – Associação Educadora São Francisco de Assis por meio do Termo de Fomento;

Considerando o Parecer Jurídico nº 166/2020/PAS/PGE/SESA que versa sobre a prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2017;

Considerando orientações definidas na Portaria de Consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, que define as diretrizes para contratualização no âmbito do SUS;

Considerando que a Associação Educadora São Francisco de Assis através do Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate oferece os serviços de saúde à população;

Considerando que os agentes públicos designados por meio da Portaria nº 0286/2020-SESA não fazem mais parte do quadro de servidores desta Secretaria;

Considerando a CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO – que dispõe sobre o monitoramento e avaliação sistematicamente do CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA FREI DANIEL DE SARAMATE – ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;

Considerando que o corpo técnico emitirá relatórios obedecendo ao art. 59 da Lei nº 13.109, de 31 de julho de 2014 será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação de contas devida, conforme a parceria celebrada através do Termo de Fomento;

Considerando que o relatório conterá a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto;

Considerando que o relatório deverá conter ainda os valores efetivamente transferidos pela administração pública, a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil nas prestações de contas, quando não for comprovado o alcance das metas, conforme o Termo de Fomento;

Considerando que deverá conter ainda análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

Considerando que ficam designados, como gestores do Termo de Fomento a comissão nomeada por intermédio de portaria, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando que a CLAÚSULA 3.2, ALÍNEA f), determina que compete a Secretaria de Saúde garantir equipe de monitoramento e avaliação permanente, tendo como responsável a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – SESA;

Considerando que compete à comissão acompanhar, supervisionar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho, previsto no Projeto Político Pedagógico;

Considerando que compete à comissão informar a SESA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas;

Considerando que a comissão deverá emitir Parecer Técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei nº 13.109;

Considerando a CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO, DO CONTROLE E GERENCIAMENTO que versa sobre a comissão responsável pelo acompanhamento do Termo de Fomento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – SESA do Termo de Fomento n º 01/2017 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a Associação Educadora São Francisco de Assis.

Art. 2º Será instituída comissão para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados previstos no Termo de Fomento, sendo ela composta por representantes do Gestor e do Prestador.

Art. 3º Fica composta a Comissão pelos seguintes representantes, coordenados pelo primeiro:

Pelo Gestor: Suany de Oliveira da Silva - 300101.0077.2532.0063/2021;

Elisandro das Neves Reis - 300101.0077.2532.0063/2021:

Jacimone dos Santos Sigueira - 300101.0077.2532.0063/2021.

Pelo Prestador: Augusto César Campos Mendes Júnior Samira Pantoja Guedes

Art. 4º A Comissão deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avalição de que trata o art. 59 da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 0286/2020-SESA de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7240 de 24 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7056

PORTARIA Nº 0292/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0081/2021:

Considerando 0002.0389.0170.0004/2020 versa sobre a renovação do Termo de Fomento nº 01/2017, celebrado com o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate – Associação Educadora São Francisco de Assis;

Considerando o prodoc nº 300101.0077.2532.0063/2021 que indicou os Fiscais para o Termo de Fomento 01/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

N°	Empresa	N° Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Saramate	01/2017	Atender as familias e cidadãos em situação de vulnerabilida de e risco social.	01/01/2021 a 31/12/2021	Capuchinhos	Elisandro das Neves Reis Jacimon e dos Santos Siqueira

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de maio de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0513-0005-7060

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0732/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031485-59.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829809/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

	Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013										
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro						
		MARIA DE	3ª/III	3ª/IV	18/06/2018						
1	0113527-9	NAZARE CASTRO GAMA	3ª/IV	3ª/V	18/12/2019						

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7132

PORTARIA Nº 0733/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033004-69.2020.8.03.0001, e contido no documento N° 3829526/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

	Cargo: MEDICO - 2015									
N°	Matrícula	Nome	Padra	isse io De / ara	Efeito Financeiro					
1	0121439-0	NATASSIA MAIA DE SA REGO	3ª/III	3ª/IV	03/12/2019					

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7109

PORTARIA Nº 0734/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033273-11.2020.8.03.0001, e contido no documento N° 3829626/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

	Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007								
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para Efeito Financeiro						
1	0089919-4	CLAUDIAN GOMES BASTOS	2ª/III	2ª/IV	23/09/2020				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7108

PORTARIA Nº 0735/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de

14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0037485-75.2020.8.03.0001, e contido no documento N° 3829497/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

	Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013									
N°	Matrícula	Nome	Padra	isse ão De / ara	Efeito Financeiro					
1	0111087-0	HENDERSON NOBRE DE OLIVEIRA SOUZA	3ª/V	3ª/VI	03/11/2020					

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7110

PORTARIA Nº 0736/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0040574-09.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829459/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: NUTRICIONISTA - 2006								
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro				

			3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
		0087559-7 RENATA SOFIA HAMOY	3ª/VI	2ª/I	10/12/2015
1	0087559-7		2ª/I	2ª/II	24/10/2016
			2ª/II	2ª/III	24/04/2018
			2ª/III	2ª/IV	24/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7127

PORTARIA Nº 0737/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0038484-28.2020.8.03.0001, e contido no documento N° 3832844/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

	Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2005									
N°	Matrícula	Nome	Padrã	isse io De / ara	Efeito Financeiro					
			2ª/I	2ª/II	28/12/2015					
1	0083474-2	JOCIVAN LIMA	2ª/II	2ª/III	28/06/2017					
'	0063474-2	PALMERIM	2ª/III	2ª/IV	28/12/2018					
			2ª/IV	2ª/V	28/06/2020					

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7111

PORTARIA Nº 0738/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Nº 7.417

Considerando, cumprimento Decisão Processo Judicial. referente ao 0039092-26.2020.8.03.0001, e contido no documento N 3832183/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

	Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007									
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro					
		3ª/IV	3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro					
				3ª/V	3ª/VI	28/11/2015				
1	0089802-3	FELIPE PENA DA CARVALHO	3ª/VI	2ª/I	23/03/2016					
		CARVALHO	2ª/I	2ª/II	23/09/2017					
			2ª/II	2ª/III	23/03/2019					
			2ª/III	2ª/IV	23/09/2020					

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7122

PORTARIA Nº 0739/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992. nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, Decisão cumprimento da 0 Judicial, referente Processo ao 0039106-10.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3832933/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art.

20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

	Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013							
N°	Matrícula	Nome	Padrá	isse ão De / ara	Efeito Financeiro			
1	0109597-8	FELIPE PENA DA CARVALHO	3ª/V	3ª/VI	08/07/2020			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7112

PORTARIA Nº 0740/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000829-83.2020.8.03.0013, e contido no documento Nº 3822255/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

	Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006								
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Padrão De /		Efeito Financeiro		
			A/01	A/02	Sem Efeito Financeiro				
		A/02	A/03	Sem Efeito Financeiro					
		0088358-1 JAPARUPI WAIAPI	A/03	A/04	Sem Efeito Financeiro				
1	0088358-1		A/04	A/05	Sem Efeito Financeiro				
			A/05	A/06	Sem Efeito Financeiro				
			A/06	A/07	23/08/2015				
			A/07	A/08	11/01/2017				
			A/08	A/09	11/07/2018				
			A/09	A/10	11/01/2020				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7114

PORTARIA Nº 0741/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Nº 7.417

Considerando, cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035118-78.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3832475/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

	Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013									
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro					
		ITALA CLAUDIA	C/03	C/04	13/02/2018					
1	0112514-1	SARAIVA COUTINHO	C/04	C/05	13/08/2019					

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7131

PORTARIA Nº 0742/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0038419-33.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3832498/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es)

abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

	Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006							
N°	Matrícula	I		sse io De / ara	Efeito Financeiro			
1	0087087-0	ELOANE COUTINHO DE SOUSA	C/09	C/10	27/09/2019			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP. 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7123

PORTARIA Nº 0743/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992. nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando. cumprimento da Decisão 0 Judicial, referente Processo ao 0037239-79.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3832495/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1°-Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

	Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014							
N°	Matrícula	Classe Padrão De / Para		io De /	Efeito Financeiro			
1	0116490-2	ELIZABETH DAYANE CARDOSO LINS	C/04	C/05	26/06/2020			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7125

PORTARIA Nº 0744/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0036659-49.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3832493/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

	Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2010							
N°	Matrícula	Classe Nome Padrão De / Para		Efeito Financeiro				
1	0101821-3	AURY KELLE BARBOSA MARQUES	C/07	C/08	29/04/2021			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7130

PORTARIA Nº 0745/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013047-82.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3833934/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006

N°	Matrícula	Nome	Clas Padrã Pa	o De /	Efeito Financeiro
1	0086290-8	PAULO ROBERTO RODRIGUES BENJAMIM	C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7115

PORTARIA Nº 0746/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001434-41.2020.8.03.0009, e contido no documento N° 0463.2103.0003/2021 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

	Cargo: PRO	FESSOR INDIGENA-CLA	ASSE A	1-40H	S - 2006
N°	Matrícula	Nome	Padr	sse ão De ara	Efeito Financeiro
1	0087976-2	ODILEIA ROSA DOS SANTOS	A/09	A/10	13/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7107

PORTARIA Nº 0747/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0028689-95.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3833923/2021 - TUCUJURISDOC .

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7120

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

	Cargo: POLICIAL PENAL - 2014							
N°	Matrícula	Nome	Nome Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro			
1	0114936- 9	JENIFFE OLIVEIRA DE ARAUJO	3ª/IV	3ª/V	16/07/2020			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7116

PORTARIA Nº 0748/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0040393-08.2020.8.03.0001, e contido no documento N° 3832496/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012								
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro			
1	0106479-7	WASHINGTON LOPES LEAL	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

PORTARIA Nº 0749/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0041041-85.2020.8.03.0001, e contido no documento N° 3833897/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

	Cargo: POLICIAL PENAL - 2012								
N°	Matrícula	Nome	Nome Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro				
1	0106614-5	MARCELI DE FARIAS BARRIGA	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7121

PORTARIA Nº 0750/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0040151-49.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3833371/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

	Cargo: POLICIAL PENAL - 2012							
N°	Matrícula	Ila Nome Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro				
1	0106726- 5	RAIDERLON CAMPOS BARBOSA	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7126

PORTARIA Nº 0751/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0040664-17.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3837271/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

	Cargo: POLICIAL PENAL - 2012								
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro				
1	0106754-0	JANAINA PEREIRA DE ALMEIDA	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7124

PORTARIA Nº 0752/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto

Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0034154-85.2020..8.03.0001, e contido no documento Nº 3829397/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

	Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008							
N°	Matrícula	Nome	Efeito Financeiro					
1	0092043- 6-01	RENATO BATISTA DO CARMO	Esp./II	Esp./III	13/02/2020			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021. SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7119

PORTARIA Nº 0753/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031483-89.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829816/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

	Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008								
N°	Matrícula	Nome Classe Padrão De / Para			Efeito Financeiro				
1	0092035- 5-01	DIANA ALENCAR DE	Esp./I	Esp./II	21/08/2018				
		SOUZA	Esp./II	Esp./III	21/02/2020				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° 7.417

Macapá-AP, 13 de maio de 2021. SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7129

PORTARIA Nº 0754/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992. nº 0422 de 30/01/2019, o disposto Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0037767-16.2020..8.03.0001, e contido no documento Nº 3829395/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

	Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008				
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091740- 0-01	CHRISTIANE MARA PAZ SOUSA	Esp./II	Esp./III	31/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021. SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7113

PORTARIA Nº 0755/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 1.535, de 14/05/2018, bem como a delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0422, de 30/01/2019, e tendo em vista o contido no Processo nº 0038.0119.2088.0004/2020, resolve,

REMOVER:

Servidor: Fernando Ricardo Maia Cardoso

Agente Administrativo

SIAPE: 1019630

Quadro: Federal

Da: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO.

Macapá-AP, 13 de maio de 2021. SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0513-0005-7128



Universidade Estadual do Amapá

PORTARIA Nº 170/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Nº 7.417

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1208.0005/2021 DIEXT - UEAP, datado em 04 de maio de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º INSTITUIR a comissão responsável pelo processo eleitoral do Comitê Institucional da Política de Salvaguarda da UEAP, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:
- Angela do Céu Ubaiara Brito;
- -Antônia Fladiana Nascimento dos Santos;
- -Elice Martins Nobre:
- -Klewerson Régys da Silva Rodrigues;
- -Tiago Marcolino de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de maio de 2021. Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos Reitora

HASH: 2021-0513-0005-7044

PORTARIA Nº 171/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1186.0011/2021 PROGRAD - UEAP, datado em 10 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão responsável pela elaboração do Termo de Referência de aquisição de Laboratório Virtual, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

- Gabriel Araujo da Silva;
- Ana Paula Nunes da Silva;
- Tito Lívio Pinto de Freitas;
- Ester Paulitsch Trindades:
- Orlando Silva Júnior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 13 de janeiro de

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos Reitora

HASH: 2021-0513-0005-7045

PORTARIA Nº 173/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1214.0015/2021 DRCA - UEAP, datado em 10 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a lotação dos servidores abaixo relacionados, onde exercerão suas atividades funcionais:

NOME	MATRÍCULA	SETOR DE LOTAÇÃO
Leandro Pereira Bentes	0967002-5-01	Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA
Jadson Carvalho de Oliveira Junior	0116670-0-01	Divisão de Apoio ao Ensino - DAE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de maio de 2021. Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos Reitora

HASH: 2021-0513-0005-7043

PORTARIA Nº 174/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Nº 7.417

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1220.0002/2021 UI – UEAP, datado em 03 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 134/2021 - UEAP, datada em 12 de abril de 2021, e publicada no DOE nº 7.397 de 14 de abril de 2021, que designou o grupo de trabalho responsável pelo suporte técnico para os docentes da UEAP, nos seguintes termos:

Remover o servidor:

Edielson Costa de Alencar:

Adicionar o servidor:

Francisco Gean Freitas do Nascimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de maio de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos Reitora

HASH: 2021-0513-0005-7065

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente do Instituto de Administração Penitenciaria do Estado do Amapá-IAPEN/Presidente do Núcleo Disciplinar -IAPEN, Lucivaldo Monteiro da Cota, no uso de suas atribuições legais.

Ref. P.A.D. 14/2021/COPEF/ND/IAPEN.

O Diretor Presidente do Iapen, em vista da necessidade de andamento dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 14/2021, que teve como último ato a diligencia de notificação pessoal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º do artigo 26 da lei 9784/99, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sra RANAUGUE FONSECA NASCIMENTO a comparecer pessoalmente no dia 12 de maio de 2021, na sede deste Órgão, prédio da corregedoria, sito à rodovia

Duca Serra, s/N, Macapá-AP, para prestar esclarecimentos nos autos do Processo supra, o qual e citada como vítima. Ressalta-se que o não comparecimento da citada não implica no impedimento dos trabalhos. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário oficial de expediente na sede do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Lucivaldo Monteiro da Costa Diretor Presidente do IAPEN Decreto nº 0840 2017 GEA

HASH: 2021-0513-0005-7035

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 - FUNPAP/IAPEN- AP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2019- IAPEN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUOS DE BLOQUEIO DE SINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES- BSR. FIRMADO ENTRE FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL-AP/ FUNPAP E A EMPRESA MOPEN MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.

Processo: nº 330302.2018/007-FUNPAP.

Pelo presente TERMO ADITIVO e nos melhores termos de direito, os representantes ao final declarados, todos identificados no CONTRATO DE ORIGEM, resolvem em comum acordo alterar a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, no instrumento supra, que passa a vigorar com nova redação mantidas as demais cláusulas aqui não citadas, na forma como se acham originalmente lavradas e que neste ato são ratificadas para que surtam os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência a contar da data de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2021, ou em tempo menor, por interesse da administração.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nas demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO: O IAPEN providenciará a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado do Amapá, na forma da Lei.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor, para que produzam entre si os legítimos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Data da assinatura: 11/09/2020.

Macapá-AP, 13 de Maio de 2021.

Cel PM RR JOSE CARLOS C. DE SOUZA Presidente do Fundo Penitenciário do Amapá –FUNPAP Dec. 0792/2018-GEA

Nº 7.417

HASH: 2021-0513-0005-7033

PORTARIA Nº 0120 DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar sem efeito a Portaria nº 117/GAB/IAPEN de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.415/2021-DIOFE/AP.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de maio de 2021. Lucivaldo Monteiro da Costa Diretor Presidente/IAPEN Decreto Nº 0840/2017

HASH: 2021-0513-0005-7067

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2021

O Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Amapá - IAPEN, por intermédio do Pregoeiro Sr. DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº.02/2021, Para a Aquisição de beliches e colchões, conforme especificação, para uso nos alojamentos dos servidores e unidades do IAPEN.; sendo adjudicada a Empresa ELETRO SHOP LTDA, CNPJ N 21.004.183/0001-93: no valor total de R\$ 224.573,14; Esta publicação equivale à publicação da Ata da sessão publica do pregão eletrônico 002/2021 - IAPEN.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio Anexo, localizado na Rodovia Duca Serra, s/nº, km 7, Cabralzinho – Macapá-AP, nos horários de 9h00min às 11h30min e de 14h30min às 16h00min, mediante agendamento via telefone: 3261-2700 ou via e-mail: cpl@iapen.ap.gov.br

DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA Pregoeiro/IAPEN

HASH: 2021-0513-0005-7022

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 74 de 12 de Maio de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n° . 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.07.1237P-DIBEF/AMPREV, de 14/01/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do (a) ex-servidor (a): FABIANO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - Matrícula: 0083495501; Cargo Efetivo: Médico; CPF nº 007.691.772-04; Data do Óbito: 21/11/2020; Lotação: Secretaria de Estado de Saúde.

Vigência a partir da data da inscrição – 25/01/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% СОТА
Rosana do Socorro Reis Oliveira	Cônjuge	Vitalício	50%
Maria de Nazaré de Nazaré Oliveira	Ex-cônjuge	Vitalício	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5°; 13; 26, §§1°, 2°, 5° e 6°; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 12 de Maio de 2021. RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA Diretor Presidente /AMPREV DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-0513-0005-7027

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 72 de 12 de Maio de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº

2021.07.0160P-DIBEF/AMPREV, de 22/02/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Nº 7.417

Dados do Instituidor

Nome do (a) ex-servidor (a): MARLON GENILSON DA SILVA XAVIER - Matrícula: 86351-3-01; Cargo Efetivo: Professor 4C1 07; CPF nº 485.356.302-44; Data do Óbito: 03/12/2020; Lotação: Secretaria de Estado de Educação.

Vigência a partir da data da inscrição – 16/02/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%
TOTAL	

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Guilherme Nunes do Amaral Xavier	Filho (a)	Temporário	100%
TOTAL			

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5°; 13; 26, §§1°, 2°, 5° e 6°; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 12 de Maio de 2021. Rubens Belnimeque de Souza Diretor Presidente /AMPREV DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-0513-0005-7059

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 73 de 12 de Maio de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0130P-DIBEF/AMPREV, de 02/03/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do (a) ex-servidor (a): DANILA FIGUEIREDO BARBOSA - Matrícula: 1162454; Cargo Efetivo: Auxiliar Operacional, MAE/04; CPF nº 013.660.572-95; Data do Óbito: 10/01/2021; Lotação: Secretaria de Estado de Educação.

Vigência a partir da data da inscrição – 11/02/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

Dados do(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% СОТА
Garibalde dos Santos Barbosa	Pai	Vitalício	50%
Maria Cristina dos Reis Figueiredo	Mãe	Vitalício	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso II, §5°; 13; 26, §§1°, 2°, 5° e 6°; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 12 de Maio de 2021. RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA Diretor Presidente /AMPREV DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-0513-0005-7062

EDITAL Nº 01/2021- DIEX/AMPREV.

A Diretoria Executiva da Amapá Previdência — DIEX/ AMPREV, conforme previsto na Resolução Nº 003/2017 - CEP/AMPREV, de 15 de março de 2017, concomitante com o art. 3º, inciso II e art. 4º do Regimento Interno e inciso II do art. 106 da Lei Estadual no 0915/2005, realizará o Processo Eleitoral para Composição do Conselho Fiscal da AMPREV dos Representantes dos Segurados e Beneficiários nos termos deste Edital.

- Da composição do Conselho Fiscal da Amapá Previdência — COFISPREV:
- 1.1 O Conselho Fiscal da AMPREV será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- 1.1.1 03 (três) membros representantes do Poder Executivo Estadual e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado:
- 1.1.2 03 (três) membros representantes dos Segurados e Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Amapá, cuja Unidade gestora é a AMPREV, eleitos entre os seus pares, respeitada a paridade com os Poderes; assim como, os seus respectivos suplentes, conforme prevê as regras deste Edital.
- 1.2 Os membros do Conselho Fiscal, citados nos itens 1.1.1 e 1.1.2, deverão possuir graduação em nível superior nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia

ou Administração. Os mesmos deverão ter experiência comprovada em quaisquer dessas áreas;

Nº 7.417

- 1.3 Obrigatoriamente, um dos membros Titular, bem como, o seu respectivo Suplente, que irá compor o Conselho Fiscal, deverão possuir graduação e experiência na área de Contabilidade;
- 1.4 Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados, a termo, pelo Governador do Estado, para exercer o mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.
- 2- Da indicação para o processo eleitoral:
- 2.1 As eleições para preenchimentos das vagas, dos Representantes dos Segurados e Beneficiários do RPPS/ AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, obedecerá ao disposto na Lei Estadual no 0915/2005, no regulamento eleitoral, e na Resolução Nº 003/2017-CEP/ AMPREV.
- 3 Do Procedimento e Período:
- 3.1 Cada Entidade representativa das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, indicará apenas dois nomes para concorrer às vagas, indicando o representante titular com seu respetivo suplente;
- 3.2 A indicação dos nomes pelas Entidades representativas das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, deverá ser encaminhada até o dia 31 de maio de 2021;
- 3.3 A indicação deverá ser precedida de escolha nas Entidades das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, com posterior envio dos nomes dos escolhidos à Diretoria Executiva da Amapá Previdência;
- 3.4 A indicação deverá ser formalizada através de encaminhamento de expediente à Diretoria Executiva, dirigido ao Presidente da Amapá Previdência/AMPREV. A indicação deverá ser acompanhada de documentação que comprove a qualificação pertinente à formação de nível superior e experiência em qualquer uma das áreas jurídica, econômica, contábil ou administrativa;
- 3.5 A relação dos candidatos indicados pelas Entidades representativas das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, e no sítio da Amapá Previdência/AMPREV após o prazo estabelecido para as indicações.

4- DAS INELEGIBILIDADES:

- 4.1 Não poderão concorrer às vagas dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, os membros da Diretoria Executiva da AMPREV, os ocupantes de cargos em comissão, e, os Membros do Conselho Estadual de Previdência.
- 4.2 A vedação prevista acima alcança os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, das autoridades e demais pessoas citadas.
- 5- DAS IMPUGNAÇÕES:
- 5.1 O candidato que não preencher os requisitos estabelecidos para concorrer ao pleito poderá ter sua candidatura impugnada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após a publicação da lista dos indicados;
- 5.2 Os pedidos de impugnações serão endereçados à Diretoria Executiva da AMPREV, a quem compete coordenar o processo, conforme Resolução nº 003/2017 -CEP/AMPREV. Os pedidos deverão ser julgados no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de impugnação;
- 5.3 O candidato que tiver sua candidatura impugnada será notificado pela Diretoria Executiva, e terá o prazo de 48h, para apresentar sua defesa ou substituição do candidato.
- 5.4 Recebido o recurso, a Diretoria Executiva o apreciará e julgará em 24h. o resultado do julgamento do recurso será informado ao candidato, em até 24h, após o julgamento.
- 5.5 Do resultado que acatar, ou não, a impugnação, não caberá recurso, ressalvada a apreciação pelo Poder Judiciário.
- 5.6 A Diretoria Executiva publicará a relação dos candidatos com registro DEFERIDOS.
- 5.7 Havendo impugnação, a Diretoria executiva publicará a relação dos candidatos com o registro deferido, após o julgamento da mesma.

6- DAS ELEIÇÕES:

- 6.1 A eleição para escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência/COFISPREV, será realizada na Primeira Sessão Ordinária subsequente a posse dos membros do Conselho Estadual de Previdência;
- 6.2 A escolha será realizada pelo plenário do Conselho Estadual de Previdência, mediante eleição por voto direto

e aberto, por todos os membros do Colegiado, podendo cada eleitor votar em até 03 (três) candidatos — Titulares com seus respectivos Suplentes indicados nos termos da Resolução Nº 003/2017 - CEP/AMPREV;

Nº 7.417

7- DO RESULTADO:

- 7.1 Apurados os votos, serão proclamados eleitos os 03 (três) primeiros candidatos que obtiverem o maior número de votos:
- 7.2 Havendo empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, o critério de desempate será o candidato que, na data eleição, for há mais tempo filiado ao RPPS/AP. Persistindo o empate, os mais idosos, e persistindo ainda o empate, far-se-á um sorteio para definir os candidatos vitoriosos;
- 7.3 O Diretor-Presidente proclamará o resultado das eleições, e comunicará, por escrito, ao Governador do Estado, no primeiro dia útil subsequente das eleições, a lista dos titulares e suplentes eleitos.

Macapá-AP, 10 de maio de 2021. Rubens Belnimeque de Souza Diretor Presidente da Amapá Previdência Diego da Silva Campos Diretor Financeiro e Atuarial - DIFAT Narleia Wanderley Salomão Diretora de Benefícios e Fiscalização - DIBEF Fabrícia Lobato Conceição Diretora de Benefício Militar - DIBEM

HASH: 2021-0513-0005-7037

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA N° 390/2021-DETRAN/AP, DE 13 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, as normas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 801/2020, Resolução CONTRAN nº 789/2020 e Portaria nº 770/2013-DETRAN/AP. CONSIDERANDO o contido na Portaria DENATRAN nº 713 de 30/09/2010, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

1º - HOMOLOGAR o Curso de Instrutor de Trânsito, com carga horária de 180 horas/aulas, realizado no período de 14/09/2020 à 13/02/2021, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SEST/SENAT - B66, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

N°	NOME
016	ADRIANO OLIVEIRA VASQUES
017	DARIO JESUS COUTINHO DE OLIVEIRA
018	EGUIBERTO PIRES FILHO
019	ELAINE TEIXEIRA SILVA
020	ENDREO SAULO SILVA DA SILVA
021	GIANCARLO GAMA GONÇALVES
022	JANAÍNA MOURA DUARTE
023	JOSÉ MAX SILVA DE SOUZA
024	JOSENILSON BRASILIANO MONTEIRO
025	MARILENE BRAGA DE SENA SILVA
026	MARJORE CARDOSO GOÉS
027	VALDEZ NASCIMENTO DE SOUZA

2º - HOMOLOGAR o Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis e outras, com carga horária de 50 horas/ aulas, realizado no período de 06/04/2021 à 23/04/2021, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SEST/SENAT - B66, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

N°	NOME
028	ADAUTO DE FREITAS COSTA JÚNIOR
029	AUGUSTO RONDINELY FARIAS MENEZES
030	EWERTON MATIAS DOS SANTOS SILVA

3º - HOMOLOGAR o Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, com carga horária de 50 horas/aulas, realizado no período de 06/04/2021 à 23/04/2021, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SEST/SENAT - B66. concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
031	JEFERSON DE OLIVEIRA DA COSTA

4º - HOMOLOGAR o Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, com carga horária de 50 horas/aulas, realizado no período de 07/04/2021 à 23/04/2021, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SEST/SENAT - B66, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
032	FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA
033	GENDERSON SALES MAGNO
034	TAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES

5º - HOMOLOGAR o Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, com carga horária de 50 horas/aulas, realizado no período de 06/04/2021 à 23/04/2021, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte–SEST/ SENAT - B66, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
035	LEANDRO FONTES BARROS

6º-HOMOLOGAR o Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, com carga horária de 16 horas/aulas, realizado no período de 06/04/2021 à 09/04/2021, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte–SEST/SENAT - B66, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

N°	NOME
036	JOSÉ LUIZ GONÇALVES

7º - HOMOLOGAR o Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, com carga horária de 16 horas/aulas, realizado no período de 14/04/2021 à 19/04/2021, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte—SEST/SENAT - B66, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
037	EDNILSON TIAGO COSTA DE CARVALHO

8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de maio de 2021. INÁCIO MONTEIRO MACIEL Delegado de Policia Civil Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0513-0005-7016

PORTARIA N° 391/2021 – DETRAN/AP, DE 13 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual n° 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria n°. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentado AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ protocolada neste Departamento em 06/04/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 201105/2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECREDENCIAR AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ CNPJ 02.929.977/0001-13, com endereço comercial RUA CANDIDO MENDES, N°1111 CEP: 68.900-100 BAIRRO: CENTRO, MACAPÁ/AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 09/04/2021 a 09/04/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0513-0005-7020

PORTARIA N° 392/2021-DETRAN/AP, 13 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.001403/2021 - Memorando nº 039/2021-UNITRANS/DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 0369/2021, de 28 de Abril de 2021 — DETRAN/AP, publicada no DOE nº 7406 de 28 de Janeiro de 2021.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em

contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0513-0005-7026

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

EXTRATO DO 2º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº013/2019-DIAGRO

PROCESSO: Nº 230.204.228/2020 - DIAGRO

CONTRATANTE: A Agência De Inspeção E Defesa Agropecuária Do Estado Do Amapá – Diagro.

CONTRATADA: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o OBJETO do Presente 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº013/2019- DIAGRO, a prorrogação da vigência do Contrato, alterando a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 07 de fevereiro de 2022.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PRECO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria: 101- Recursos de Transferência da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Todas a demais cláusulas, do contrato 013/2019 – DIAGRO não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

PERÍODO: 08 (oito) meses.

DATA ASSINATURA: 05/05/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante:

Diretor Presidente, Dr. ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA e pela contratada a Empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Macapá, 05 de Maio de 2021.

Autorizo a publicação conforme descrito acima nos termos referenciados no processo.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva Diretor Presidente em Exercício AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPÉCUARIA – DIAGRO DECRETO Nº 4475/2019-GEA

HASH: 2021-0513-0005-7014

Instituto de Terras

PORTARIA (P) N° 29/2021 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ- Amapá Terras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MOISÉS DUTRA QUARESMA Unidade/Unidade Administrativa/Núcleo da Administrativo e Financeiro, Decreto nº 3.976/2019, RG 210.103-AP, CPF 594.559.422-91, a quem confere poderes para representar o Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, CNPJ nº 36.247.306/0001-94, sito a Av. Almirante Barroso, 619, bairro Central, Macapá/AP, CEP 68.900-041, perante o DETRAN e todos e quaisquer órgãos e repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas e Sociedades de Economia Mista competentes, Secretaria da Fazenda, empresas privadas, Cartórios em geral, DNER/DNIT, DER, CONTRAN, CTMAC, Delegacias em Geral, Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos/DRFV, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Depósito de Veículos Apreendidos - DVA, Inspetorias de Trânsito, Receita Federal e onde mais se apresentar e necessário for, preencher e assinar guias, formulários, requerimentos, regularizar veículo, registrar a propriedade dos veículo adquiridos para o Amapá Terras, podendo, para tanto, solicitar e preencher os formulários necessários, pagar taxas e impostos provenientes do mesmo, receber o produto da compra, dar recibo e aceitar quitação, fazer vistorias, requerer emplacamentos, licenciamentos, liberações, certidões, nada consta, requerer e receber 1ª ou 2ª via do Certificado de Registro de Veículo-CRV (DUT), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL (IPVA), requerer parcelamento de multas, IPVA, CRLV, seguro obrigatório,

recorrer de multas autuadas, inclusive de multas "sub judici", requerer baixa de roubos e furtos, retirar o veículo do Depósito de Veículos Apreendidos - DVA, Delegacias e de onde mais for necessário, requerer baixa, promover registros de ocorrências periciais, tomar ciência de laudos periciais, dirigir o veículo em todo o território nacional e autorizar a terceiros a dirigi-lo. juntar e retirar documentos, prestar declarações e informações, apresentar provas, cumprir exigências, pagar taxas, multas, emolumentos, dar e receber guitações, retirar gualquer tipo de bloqueio e/ou restrição administrativa, requerer desbloqueio, diligências para obter desconto, isenção ou redução de base de cálculo de impostos, taxas e demais tributos federais, estaduais e municipais, enfim praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

N° 7.417

Art. 2º - Todos os dados desta Portaria foram fornecidos e conferidos pelo (a) Outorgante, que por eles se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destes serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 10 de Maio de 2021. JULHIANO CESAR AVELAR Diretor - Presidente Decreto nº 3.974 - 11/09/2019

HASH: 2021-0513-0005-7058

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 -**CAESA**

Ratifico na forma da Lei nº8.666/93 Macapá-AP, 07/05/2021

Valdinei Santana Amanajás

Diretor-Presidente da CAESA

PROCESSO:200201.005.2295.0005/20SETESET/ ASSUNTO: Dispensa de FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24,inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. ADJUDICADO: R PANTOJA LTDA ME EXTINSERV.CNPJ 05.695.390/0001-85 VALOR: R\$ 6.980,00 (Seis mil, novecentos e oitenta reais)OBJETO: Contratação de empresa para recarga de 43 (quarenta e três) extintores para serem fixados nas unidades da CAESA

Macapá-AP, 07 de MAIO de 2021. José Marcelo Midones Serra Alves Chefe do NULIC/CAESA Portaria 033/2020-CAESA

HASH: 2021-0512-0005-6922



Poder **Executive**

Imprensa **Oficial**

Seção 03

Diário Oficial

Nº 7.417

Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

Ministério Público

AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 011/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 011/2021, que tem por objeto: Aquisição futura de material de consumo – gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13kg, sob O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado pelo Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 20.06.0000.0002491/2021-27. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov. br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 14/05/2021 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 26/05/2021.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 26/05/2021.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF. Macapá-AP, 13/05/2021. JOSILENE PINHEIRO DA SILVA Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-0513-0005-7029

AVISO DE RETORNO DE FASE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ AVISO DE RETORNO DE FASE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Retorno à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 034/2020, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Fluxo de Refrigerante Variável – VRF, referente ao processo nº 20.06.0000.0001396/2020-10. O retorno é para dar cumprimento à decisão judicial em liminar deferida pelo juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Macapá/AP. Dúvidas e esclarecimentos: e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Data para reinício da sessão: 20/05/2021 às 10:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Macapá-AP, 13/05/2021. JOSILENE PINHEIRO DA SILVA Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-0513-0005-7013

TERMO DE ANULAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-MPAP

O Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições, vem através deste e aplicando o princípio da autotutela, ANULAR o Pregão Eletrônico nº 007/2021-MPAP, realizado no sistema Comprasnet, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais que atenderão à demanda de premiações do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP), referente ao processo nº 20.06.0000.000610/2021-83, assim como todos os atos dela decorrentes, tendo em vista que a falta de clareza no Edital prejudicou a formulação das propostas, restando tão somente a anulação como alternativa adequada de desfazer o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

Determino:

A publicação do extrato desta decisão; Retificação do Edital e seus Anexos sob um novo número; Continuidade do Processo Administrativo 0000610/2021-83.

Macapá-AP, 05 de outubro 2020. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2021-0513-0005-7015

Defensoria Pública

AVISO DEPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DEPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 7.417

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 203/2021-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016. e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação de empresa especializada em solução para gestão do atendimento de múltiplos canais para atender as necessidades da defensoria pública do estado do amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 13/05/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 27/05/2021 às 08h00min (Horário de Brasília).

Disputa: 27/05/21/2021 As 09h00min (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 12 de maio de 2021. Edgar Tiassu de Souza da Silva Presidente CPL/DPE-AP Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2021-0513-0005-7052

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 203/2021-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação em sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais de confecção/fornecimento de materiais gráficos, destinados a atender as necessidades e a divulgação das ações e eventos realizados pela defensoria pública do estado do amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 13/05/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 28/05/2021 às 08h00min (Horário de Brasília).

Disputa: 28/05/21/2021 As 09h00min (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 12 de maio de 2021. Edgar Tiassu de Souza da Silva Presidente CPL/DPE-AP Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2021-0513-0005-7031

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º. Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: http://www. defensoria.ap.def.br/diario eletronico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se. Macapá, em 26 de março de 2021. DIOGO BRITO GRUNHO Defensor Público-Geral do Estado do Amapá Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0513-0005-7040

Nº 7.417



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI N° 2.539 DE 22 DE MARCO DE 2021

Institui Diário Eletrônico Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.
- Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.defensoria.ap.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.
- § 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.
- § 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.
- Art. 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.
- Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.
- Art. 5º A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei n° 2.539 de 22 de março de 2021 f. 2

- **Art.** 6º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública DPE/AP.
- **Art. 7º** O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.
- **Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **Art. 9º** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.
- **Art. 10.** Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.
- **Art. 11.** O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador





AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

N° 7.417

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 203/2021-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para registro de preço para eventual a contratação de serviços de controle e combate a pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos), a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 13/05/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 31/05/2021 às 08h00min (Horário de Brasília).

Disputa: 31/05/2021 As 09h00min (Horário de Brasília

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 12 de maio de 2021. Edgar Tiassu de Souza da Silva Presidente CPL/DPE-AP Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2021-0513-0005-7061

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE DISPENSA Nº 02/2021-CPL/DPE-AP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ADJUDICADA: VERZOLA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 84.420.694/0001-06

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para fins de instalação do anexo da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no município de Macapá.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA na Fonte: 107 – Elemento de despesa: 33.90.39

VALOR ESTIMADO (mensal): R\$ 40.000,00 (Quarenta

mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.0000.351/2020

JUSTIFICATIVA Nº 02/2021 - CPL/DPE-AP

A Defensoria Pública é uma Instituição permanente, que visa oferecer de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados assim declarados na forma da lei, a promoção e a defesa de direitos humanos em todos os graus e instâncias, contribuindo para a efetivação da cidadania as de pessoas. Diariamente busca-se cumprir este direito, haja vista que é um grande desafio observado em todo o país, o que se demonstra pela análise das atuais condições de trabalho pela qual se passa diariamente, seja pela falta de recursos humanos e de materiais.

Considerando à grande demanda de usuários que diariamente buscam os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, faz-se necessário locação de um imóvel para que possam subsidiar as atividades jurídicas desenvolvidas por esta Instituição, visando assim a democratização do acesso à cidadania e a justiça.

Considerando do evidenciado crescimento, necessário se faz encontrar as formas apropriadas de concretizar esses desafios, melhorando a qualidade de vida das gerações presentes e de todos que vierem um dia a precisar dos serviços.

O referido imóvel passou por avaliação técnica pela Secretaria de Infraestrutura – SEINF, onde mostrou ser vantajoso para administração realizar a locação do mesmo.

Nessa esteira, resta comprovado que não há outro prédio disponível que se encontre nas condições exigidas. Além disso, constam nos autos elementos que indicam que a escolha do imóvel foi precedida de análise da sua real adequação às necessidades de instalação da entidade.

A Lei n. 8.666/93 autoriza a respectiva locação, eis que se enquadra nos termos do art. 24, inciso X.

Vale ressaltar que os preços propostos pela adjudicatária, em relação à localização e às dimensões do imóvel, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme avaliação prévia feita pela SEINF demonstrando vantagem para a administração.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá - AP, 13 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Edgar Tiassu de Souza da Silva Presidente da CPL – DPE-AP Portaria 227/2019

Autorizo/homologo/De acordo.

DIOGO BRITO GRUNHO Defensor Público-Geral do Estado Do Amapá Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0513-0005-7055

Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-TJAP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANUAL DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ - TJAP. com cobertura contra danos materiais decorrente de sinistros de colisão, incêndio, roubo e furto. responsabilidade civil à terceiros, acidentes pessoais à terceiros, acidentes pessoais para passageiros e motoristas do veículo, assistência 24 horas, assistência em viagem, cobertura de vidros, faróis e lanternas e carro reserva especial dos veículos de passeio. PROCESSO Nº 027393/2021. Abertura da Sessão para lances: dia 27/05/2021, às 09h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico http://www. comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925306) ou no https://www.tjap.jus.br/portal/ (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 13 de maio de 2020 Antero da Gama Machado Pregoeiro TJAP

HASH: 2021-0513-0005-7038

Prefeitura Municipal De Itaubal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itaubal através da Prefeitura Municipal de Itaubal, leva ao conhecimento dos interessados que HOMOLOGA o certame licitatório: Processo Administrativo n° 04.10.0084/2021-PMI; levado a efeito através do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021-CL/PMI,

destinado à contratação de empresa especializada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais que compõem a Esfera Administrativa Municipal, bem como atender as demandas da Residência Oficial do Prefeito, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, Anexo I do Edital. Bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira Marilene Nunes da Silva Adjudicando e o Gestor Homologando o objeto licitado as empresas vencedoras em seus respectivos lotes e valor total: R. SILVA DE SOUZA-ME CNPJ Nº 28.842.270/0001-69. **LOTES**: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12 e 13 no valor total de R\$ 1.810.566,62 (hum milhão oitocentos e dez mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). EP DA SILVA SANTOS EIRELI CNPJ Nº 16.826.319/0001-00. **LOTES** 06 e 11 no valor total de R\$ 88.159,12 (oitenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Itaubal-AP, 10 de Maio de 2021. JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO Prefeito Municipal de Itaubal

HASH: 2021-0511-0005-6894

Prefeitura Municipal De Cutias

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CPL/PMCT

A Prefeitura Municipal de Cutias, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 005/2021/GAB/PMCT, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo licitatório para Contratação de empresa Especializada para Pavimentação de Ruas com Bloquetes com Drenagem Superficial com Calçadas, Meio-Fio e Sarjetas, na Cidade de Cutias, que irá ocorrer no dia 01/06/2021 as 09:00hs, Horário de Brasília, na sala de Reuniões da PMCT. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura, sito a Rua 1º de Maio nº 34 Centro, nesta cidade de Cutias-Amapá.

Cutias-AP, 07 de Maio de 2021. Elienaldo Nascimento da Costa Presidente da CPL/PMCT Decreto nº 005/2021/GAB/PMCT

HASH: 2021-0511-0005-6895

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-CPL/PMT.

Processo Nº 1261.191/2020-SEMIOS/PMT

CONTRATAÇÃO DE **PARA** Objeto: **EMPRESA** EXECUÇÃO DA OBRA DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP.

Nº 7.417

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 17/06/2021.

Hora da Sessão: 09h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 14:00hs

Macapá-AP, 13 de maio de 2021. Simone da Silva e Silva Gonçalves Presidente da CPL/GMC/PMT Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0513-0005-7011

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CPL/PMT.

Processo Nº 1449.211/2020-PMT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM DRENAGEM, CALCADAS, MEIO FIO E SARJETA NO BAIRRO CENTRAL NO MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 02/06/2021.

Hora da Sessão: 09h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs

Macapá-AP, 13 de maio de 2021. Simone da Silva e Silva Gonçalves Presidente da CPL/GMC/PMT Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0513-0005-7012 **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-CPL/PMT.

Processo Nº 929.009/2021-PMT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ELABORAÇÃO DE PROJETOS, NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO/ AP

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 04/06/2021.

Hora da Sessão: 09h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 14:00hs

Macapá-AP, 13 de maio de 2021. Simone da Silva e Silva Gonçalves Presidente da CPL/GMC/PMT Portaria 044/2021 - GAB/PMT

HASH: 2021-0513-0005-7010

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/PMT PROCESSO SIGA Nº 371.009/2021

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, através da sua Equipe de Pregão instituída pela Portaria nº 038/2021, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação que será realizada através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar o fornecimento parcelado de combustíveis e insumos (lubrificantes) para os veículos da frota oficial e à disposição da Administração Municipal, conforme Termo de Referência anexo I do edital e seus demais anexos, que integram o edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 01/06/2021, às 09h00min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 01/06/2021, às 09h (horário de

Brasília).

Início da sessão de disputa: 01/06/2021, às 09h30min

Nº 7.417

(horário de Brasília).

Número do licitações-e: nº 872088.

Informações e o edital completo e demais anexos poderão

ser solicitados pelo e-mail: pregao.tartarugal@gmail.com.

Macapá-AP, 12 de maio de 2021. Uriel Carlos Ferreira Oliveira Filho Portaria nº 038/2021 Pregoeiro CPL/PMT

HASH: 2021-0513-0005-7008

PUBLICIDADE





Cód. verificador: 35465107. Cód. CRC: 545BBEA

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 13/05/2021 23:26, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

